

Maricá é a cidade com melhor índice de geração de empregos do Brasil em 2022

Dados do Caged também mostram que a cidade foi a que mais abriu vagas formais entre 2017 e 2020 no estado do Rio de Janeiro



Maricá tem o melhor índice de geração de empregos formais do Brasil em 2022, segundo dados divulgados pelo Ministério da Economia. O Cadastro

Geral de Empregados e Desempregados (Caged) dos seis primeiros meses do ano registra 7.390 admissões contra 5.069 desligamentos na cidade, o que representa

uma variação de 11,42% em relação ao estoque total de vagas. No estado do Rio de Janeiro, essa variação foi de apenas 0,69%, enquanto na região Sudeste chegou a 3,16% e no Brasil alcançou 3,28%.

“Esse resultado é fruto da prática da economia circular em Maricá. Nós incluímos no orçamento os mais pobres, transferindo renda à população que mais precisa, por meio da nossa moeda social Mumbuca. Assim, geramos segurança alimentar, mais vendas no comércio, o surgimento de mais micro e pequenas empresas e, por tabela, mais empregos, renda e aumento de vagas formais de trabalho”, ressaltou o prefeito Fabiano Horta.

Em junho deste ano, foram gerados 1.453 novos empregos na cidade, que registrou 834 demissões, com saldo positivo de 619 e variação relativa de 2,81% – a maior de todo o Brasil em municípios com mais de 150 mil habitantes. O setor de serviços foi o que mais empregou com 810

contratações, seguido pelo comércio com 434 novos empregos.

Foram criados na cidade 6.592 novos empregos formais, um aumento de 52,5% Os números positivos não se resumem a 2022: ainda segundo dados do Caged, Maricá foi o município do estado que mais gerou empregos com carteira assinada de janeiro de 2017 a novembro de 2020. Foram criados na cidade 6.592 novos empregos formais, representando um aumento de 52,5% na força de trabalho do município.

Para o secretário de Desenvolvimento Econômico de Maricá, Igor Sardinha, o resultado pode ser visto como fruto das ações que a prefeitura vem implantando. “São ótimos resultados, oriundos das políticas públicas executadas pela administração municipal, de geração de demanda no comércio local e estímulo aos setores produtivos com a concessão de crédito facilitado”, comemorou.

Foto: Divulgação

Maricá terá primeiro laboratório do Massachusetts Institute of Technology no país

Maricá terá primeiro laboratório do Massachusetts Institute of Technology no país

Cidade da região metropolitana do Rio de Janeiro, Maricá vai ter o primeiro laboratório do Massachusetts Institute of Technology (MIT) no Brasil. O município recebeu a representante do instituto americano, a pesquisadora Gabriela Bilá, que fez um ciclo de visitas entre os dias 20 e 26 de julho para conhecer projetos da Prefeitura que estão sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar). O encontro marca o início de uma colaboração em fase de estruturação entre a cidade e o Media Lab's City Science, grupo de pesquisa dentro do MIT especializado em novas tecnologias para responder aos enormes desafios do futuro das cidades.

“Nossa gestão em Maricá prioriza o povo e não existe futuro possível sem desenvolvimento social, econômico e sustentável caminhando lado a lado. Criamos empregos enquanto pensamos em novas tecnologias e trabalhamos a economia circular e a distribuição de renda. Tudo ao mesmo tempo. A chegada do MIT vai nos trazer estrutura científica”, afirmou o prefeito de Maricá, Fabiano Horta.

Com a unidade de Maricá, serão três laboratórios na América Latina – já existe um no México e outro está sendo desenvolvido no Chile. O City Science é mundialmente conhecido por sua pesquisa em veículos autônomos públicos, mobiliário robótico e simulações urbanas baseadas em agentes e dados. As instituições estão

agora trocando informações e o próximo passo será a tramitação jurídica.

“Estamos em busca do melhor para Maricá e sua população e sabemos que isso é possível quando encontramos os aliados certos. Ter o MIT conosco nessa busca pelo desenvolvimento é um grande passo rumo ao futuro”, disse o presidente da Codemar, Olavo Noleto.

O contrato de cooperação consiste em montar um laboratório do MIT em Maricá, em parceria com outras universidades, cujos alunos vão compor os núcleos de pesquisadores nas ações que têm interesse mútuo e desenvolver um conjunto de atividades de ciências da cidade, ou seja, desenvolvimento urbano, tecnologia, designer, criatividade e inovação para as políticas que já estão em andamento em Maricá.

“Fiquei impressionada com o que vi em Maricá. Principalmente a união entre ciência, tecnologia e bem-estar social. Tenho certeza de que vamos crescer ainda mais juntos”, disse a pesquisadora Gabriela Bilá, que vai voltar aos Estados Unidos, dividir informações sobre o que observou em Maricá e depois marcará a quarta reunião para começar a definir o escopo do trabalho conjunto entre o MIT e a Codemar.

Foram realizadas videoconferências com os pesquisadores Markus Elkatsha e Luis

Alonso, também do MIT City Science, para identificar as principais oportunidades de atuação em conjunto com a Codemar para a criação do Maricá City Science Lab. O Lab será um centro de pesquisa e de intercâmbio acadêmico focado em inovação para a expansão urbana de Maricá. Lá serão experimentadas formas de integrar a infraestrutura da cidade a novas tecnologias com participação comunitária para servir a população e fomentar Maricá como um novo paradigma de urbanização.

Políticas públicas inovadoras de Maricá Durante a visita, Gabriela Bilá conheceu as lideranças locais responsáveis pelas políticas públicas mais inovadoras da Prefeitura de Maricá, entre elas os “vermelhi-

nhos” (frota com 115 ônibus e 36 linhas do programa tarifa zero), as “vermelhinhas” (200 bicicletas compartilhadas disponíveis em 20 estações), ambas iniciativas mantidas pela autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT); a moeda social Mumbuca (recebida por 42.500 moradores do programa Renda Básica de Cidadania); Biotec (empresa de biotecnologia que vai transformar produtos naturais em sustentáveis); Fazenda Pública Joaquín Piñero e a Maricá Telecom.

Mais informações sobre o CS e Media Lab: <https://www.media.mit.edu/groups/city-science/overview/>

Foto: Divulgação



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	17
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	17
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	21
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	21
SECRETARIA DE SAÚDE	22
SECRETARIA DE TRABALHO	22
SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	22
SECRETARIA DE TURISMO	22
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	25
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	25
CONSELHO DA CIDADE DE MARICÁ	26
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	27
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	29
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	29
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	30

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 880, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 13 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DE MARICÁ – REFIS. CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 362/2022, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 84, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Maricá e,

DECRETA:

Capítulo I

DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

Art. 1º Regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Maricá (REFIS), a que se refere a Lei Complementar nº 362, de 13 de junho de 2022, destinando-se a promover a quitação de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, originários dos tributos e multas estabelecidos nos incisos I a V do artigo 3º da referida Lei, nas hipóteses e condições estipuladas na norma.

Parágrafo único. As reduções previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 362/2022 abrangem somente as multas moratórias, as multas de ofício e os juros moratórios, não alcançando as custas judiciais, honorários e demais ônus decorrentes da cobrança dos débitos citados no §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 362/2022.

Capítulo II

DOS POSTOS DE ATENDIMENTO

Art. 2º O atendimento aos contribuintes será realizado nos seguintes locais:

I – serviços Integrados Municipal (SIM), nos respectivos endereços abaixo, – assegurado o atendimento das pessoas jurídica e física, das 8hrs às 17hrs, de segunda à sexta feira, em dias úteis, ressalvados os feriados, que tenham aderido aos Programas de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública de Maricá (REFIS) dos anos anteriores, bem como todo e qualquer débito de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 362/2022.

- SIM – Centro – Rua Álvares de Castro, nº 272, Centro, Maricá – RJ
- SIM – Posto Avançado Itaipuaçu – Rua Van Lerbergue, 249, Itaipuaçu, Maricá – RJ.
- SIM – Posto Avançado de Inoã – Av. Gilberto Carvalho, Nº 1120, Inoã, loteamento Vivendas de Itaipuaçu, Maricá – RJ.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de novos pontos de atendimento ou alteração dos locais estabelecidos nas alíneas anteriores, bem como a alteração de horários e dias de atendimento.

Capítulo III

DA FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 3º Para obtenção dos benefícios a que se refere à Lei Complementar nº 362/2022 o contribuinte deverá dirigir-se às repartições competentes, na forma do Capítulo II, e preencher Termo de Adesão, Confissão, Acordo e Pagamento ANEXO I, munidos da documentação necessária elencada no artigo 5º, deste Decreto, observando obrigatoriamente o histórico de débito e sua respectiva natureza.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS 2022, por meio do sítio eletrônico, <https://sim.marica.rj.gov.br/>, será regulamentado por ato conjunto da Procuradoria Geral do Município e da SEPOF.

Art. 4º O termo ANEXO I previsto no art. 3º será assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, podendo se fazer representar por procurador com poderes específicos para confessar todo e quaisquer débitos.

Art. 5º O requerente, nos termos do art. 3º, deverá apresentar formulário instruído com cópia dos seguintes documentos, conforme o caso, apresentando o original para conferência pelo servidor:

I – para Pessoas Físicas:

- em caso de comparecimento do próprio Contribuinte: documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF e comprovante de residência; endereço eletrônico (e-mail) pessoal válido, se houver, bem como número de telefone celular e declaração de domicílio tributário (ANEXO II), de acordo com o artigo 127 do Código Tributário Nacional.

- em caso de comparecimento de representante do Contribuinte: cópia do documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de residência ou domicílio tributário elegível do proprietário, titular do domínio útil ou do possuidor, assinar a declaração de domicílio tributário (ANEXO II), de acordo com o artigo 127 do Código Tributário Nacional, além de procuração com poderes específicos, observando-se no que couber a Lei Federal nº 13726/2018, para conferência e endereço eletrônico (e-mail), se houver, bem como a Lei Federal nº 4.729/1965.

- em caso de contribuinte já falecido: certidão de óbito, documento de identidade de todos os herdeiros e do cônjuge meeiro ou documentos do inventariante com abertura do inventário, cópia do termo de inventariância assinado e Cadastro de Pessoa Física-CPF.

- Formal de Partilha ou seu respectivo registro junto ao Registro Geral de Imóveis.

- em caso do comparecimento do cônjuge deverão ser apresentados os documentos descritos nas alíneas “a” deste artigo e certidão de casamento;

- em caso do comparecimento do filho deverão ser apresentados os documentos descritos nas alíneas “a” deste artigo, bem como cópia do RG comprovando a filiação e procuração específica.

- em caso de comparecimento de terceiro que ocupe e detenha a posse do imóvel de forma mansa, pacífica e contínua, apresentar documento de identidade, cadastro de pessoa física - CPF, comprovante de residência, declaração de domicílio tributário ANEXO II, de acordo com o artigo 127 do Código Tributário Nacional e demais documentos previstos no capítulo IV do presente Decreto.

- Comprovação de que consta no CadÚnico na condição de hipossuficiente ou de que ganha até 02 (dois) salários mínimos ou ainda declaração de próprio punho de hipossuficiência, referente ao parágrafo único do artigo 8º deste Decreto.

II – para Pessoas Jurídicas:

- em caso de comparecimento de um dos sócios: documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de endereço da empresa, além de CNPJ, contrato social ou estatuto social e declaração de domicílio tributário ANEXO II, de acordo com o artigo 127 do Código Tributário Nacional.;

- em caso de comparecimento de administrador ou representante legal: ata de assembleia que o elegeu, identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de endereço da empresa, além de CNPJ, contrato social.

- em caso de comparecimento por procuração: documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de endereço da empresa, sede, filial e instrumento de Procuração com poderes específicos.

- em caso de comparecimento do representante contábil, deverão ser apresentados os documentos da alínea “a” e contrato de prestação de serviços ou procuração com poderes específicos para representar junto ao fisco municipal.

Parágrafo único. Em caso de adesão ao REFIS, realizados por meio do sítio eletrônico, <https://sim.marica.rj.gov.br/>, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º O devedor ou seu representante legal ou convencional com poderes especiais deverá, no ato de formalização do requerimento, assinalar quais débitos deseja pagar, devendo ser consolidada integralmente a respectiva dívida assinalada, devendo constar a natureza do débito, tais como débito principal, multas de mora, de ofício e isoladas, dos juros de mora e atualização monetária.

§ 1º O contribuinte deverá assinar a confissão de dívida, reconhecendo os débitos incluídos no pedido, bem como renunciar expressamente a qualquer defesa, impugnação, recurso administrativo ou judicial, bem como desistir dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.

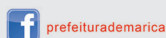
§ 2º Caso os débitos já estejam ajuizados, o contribuinte deverá apresentar na sede da Procuradoria Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, a cópia das petições protocolizadas requerendo a desistência das ações judiciais, dos embargos à execução fiscal ou qualquer outro tipo de impugnação.

§ 3º O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação

Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

§ 4º Na hipótese de dívida de IPTU referente a mais de um imóvel, o contribuinte ou seu representante legal com poderes especiais poderá selecionar os imóveis que pretende indicar ao REFIS 2022.

§ 5º Para fins de pagamento à vista ou parcelado ao que se refere ao parágrafo anterior, ficam consolidados todo e qualquer débito, desde que discriminado individualmente sua origem, de acordo com o Cadastro Geral do Município (CGM) e inscrição imobiliária.

Capítulo IV

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 7º A adesão ao REFIS 2022 somente será concedida ao contribuinte ou responsável que constem do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Parágrafo único. A atualização cadastral dar-se-á por meio de processo autônomo e, somente após sua conclusão, proceder-se-á com a análise do pleito de adesão ao REFIS 2022.

Art. 8º Caso o cadastro esteja desatualizado, compete ao contribuinte ou a seu representante apresentar a documentação que fundamentará a atualização cadastral.

§ 1º Em caso de atualização do proprietário do imóvel, deverá ser apresentado:

I – Certidão de Matrícula do Registro Geral de Imóveis (documento RGI), com validade de 90 dias, ou;

II – Certidão de Ônus Reais, com validade de 90 dias.

§ 2º Em caso de atualização do possuidor a justo título, assim entendido aquele que exerce o direito de posse, configurado por um ato translativo de domínio, cujo título não foi ainda levado a registro imobiliário, deverá ser apresentado o documento previsto no parágrafo 1º deste capítulo e um dos seguintes documentos:

I – escritura pública cujo objeto seja imóvel urbano, tais como, mas não exclusivamente:

- a) Escritura pública de compra e venda;
- b) Escritura pública de doação;
- c) Escritura pública de doação em pagamento;
- d) Escritura pública de permuta;
- e) Escritura pública de divórcio e partilha;
- f) Escritura pública de inventário e partilha;
- g) Escritura pública de divisão amigável.

II – título judicial, tais como, mas não exclusivamente:

- a) Carta de Sentença;
- b) Formal de Partilha;
- c) Carta de Adjucação;
- d) Carta de Arrematação;
- e) Mandados e outros títulos extraídos de autos judiciais

III – título expedido pelo Poder Público, tais como, mas não exclusivamente:

- a) Título de venda de terras devolutas;
- b) Título de legitimação de terras devolutas;
- c) Título de concessão de direito real de uso;

d) Título de concessão de direito de uso especial para fins de moradia
IV – certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, relativa ao registro de atos como, mas não exclusivamente:

- a) Constituição de Pessoa Jurídica, com incorporação do imóvel ao seu patrimônio;
- b) Ata de Incorporação, Fusão, Cisão ou Transformação;
- c) Extinção de Pessoa Jurídica, Redução do Capital ou Retirada de Sócio, com pagamento de haveres em imóvel urbano.

§ 3º Em caso de atualização do possuidor por simples ocupação, assim entendido aquele que detém imóvel sem que exista título caracterizador de domínio, ou propriedade, advindo-se tão somente da presunção do posseiro de ser o dono da coisa, dos seguintes documentos:

I – declaração do possuidor, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV deste Decreto;

II – ata Notarial, que identifique o requerente como possuidor do imóvel;

III – documento de cessão de direito de posse do imóvel, qualquer

que seja a nomenclatura utilizada, desde que esteja registrado no Livro de Títulos e Documentos do Serviço Notarial, para os casos em que o cedente conste do Cadastro Fiscal Imobiliário como possuidor do imóvel.

§ 4º No caso de apresentação do documento previsto no inciso I do parágrafo 3º, exigir-se-ão também declarações de ao menos duas testemunhas que corroborem as informações prestadas pelo possuidor, devidamente autenticadas ou com firma reconhecida, sem prejuízo de que a exigência de autenticação ou de firma reconhecida possa ser substituída pela autenticação do servidor que receber a declaração, mediante comparecimento presencial das testemunhas.

§ 5º Em se tratando de Possuidor por Simples Ocupação, dar-se-á ciência do pedido ao proprietário do imóvel e/ou ao possuidor anteriormente cadastrado, segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, dando-lhe o prazo de 30 dias para que manifeste, de forma fundamentada, sua contrariedade ao pleito.

§ 6º Considerar-se-á concordância tácita a ausência de manifestação do proprietário e/ou do possuidor anteriormente cadastrado no prazo previsto no parágrafo 5º.

Capítulo V

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 9º O benefício concedido nos termos do art. 1º será deferido ao sujeito passivo na seguinte proporção do valor das multas e juros devidos, respeitando-se os valores de parcelas mínimas, caso opte pelo pagamento em parcelas:

I – 100% (cem por cento) para o caso de pagamento à vista do valor do crédito principal;

II – 90% (noventa por cento), caso o crédito seja parcelado em até 12 (doze) vezes e contanto que a parcela mensal obtida seja de, no mínimo, 0,5 UFIMA para pessoa física e 1 UFIMA para pessoa jurídica;

III – 80% (oitenta por cento) caso o crédito seja parcelado em mais de 12 (doze) e até 36 (trinta e seis) vezes contanto que a parcela mensal obtida seja de, no mínimo, 0,5 UFIMA para pessoa física e 1 UFIMA para pessoa jurídica;

IV – 70% (setenta por cento), caso o crédito seja parcelado em mais de 36 (trinta e seis) vezes e até 48 (quarenta e oito) vezes contanto que a parcela mensal obtida seja de, no mínimo, 0,5 UFIMA para pessoa física e 1 UFIMA para pessoa jurídica;

V – 60% (sessenta por cento), caso o crédito seja parcelado em mais de 48 (quarenta e oito) vezes e até 60 (sessenta) vezes contanto que a parcela mensal obtida seja de, no mínimo, 0,5 UFIMA para pessoa física e 1 UFIMA para pessoa jurídica;

Parágrafo único. Os parcelamentos nos termos deste artigo poderão ser abertos, a requerimento do contribuinte e/ou seu representante legal ou convencional, por servidores presentes em quaisquer dos postos de atendimento descritos no Capítulo II, respeitando-se a organização de atendimento prevista neste Decreto.

Art. 10. O número de parcelas fica condicionado ao respectivo valor total do crédito consolidado, de acordo com os parâmetros definidos a seguir:

I – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, quando os créditos não ultrapassarem o montante de 60 (sessenta) UFIMAS.

II – em até 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, quando os créditos forem superiores a 60 (sessenta) UFIMAS e não ultrapassarem o montante de 600 (seiscentas) UFIMAS;

III – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, quando os créditos forem superiores a 600 (seiscentas) UFIMAS

Parágrafo único. No caso de pessoas declaradas hipossuficientes, nos termos deste Decreto, ou que ganhem até 2 (dois) salários mínimo vigentes à época do requerimento do parcelamento, terão o prazo de até 60 (sessenta) meses, independentemente do valor do crédito tributário ou não tributário, desde que observado os limites mínimos previstos no §3, artigo 4º da Lei Complementar nº 362/2022 e artigo 9º deste Decreto.

Art. 11. Os contribuintes que tenham parcelamentos em curso poderão optar pelo parcelamento do saldo nos termos do artigo 10º da Lei Complementar nº 362/2022 e do presente Decreto, não cabendo

restituição de quantias já pagas a este título.

Capítulo VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 12. O requerimento do devedor, para inclusão no REFIS, deve ser, obrigatoriamente, através de processo administrativo devidamente autuado, numerado e com indicação expressa do nome do requerente e do assunto REFIS 2022.

Art. 13. A abertura, o processamento, a instrução e as decisões, dos processos administrativos previstos neste Decreto compete:

I – à Secretaria Planejamento, Orçamento e Fazenda, através da Subsecretaria de Receita, quando não inscrito em dívida ativa.

II – à Procuradoria-Geral do Município, através da Especializada da Dívida Ativa, quando inscritos e/ou ajuizados a execução fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de débitos consolidados, que incluam inscritos e não inscritos, em dívida ativa, ajuizados ou não serão de competência concorrente entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda e a Procuradoria Geral do Município na forma de ato conjunto.

Art. 14. O arquivamento e a guarda ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo VII

DOS EFEITOS DO PARCELAMENTO E DA RESCISÃO DO BENEFÍCIO

Art. 15. O não pagamento da guia no prazo de vencimento nela estabelecido, caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento à vista, restabelecerá todos os juros e multas e ensejará a imediata inscrição em Dívida Ativa e cobrança do crédito tributário, caso não esteja ajuizado, e o prosseguimento das execuções fiscais, em caso de crédito já ajuizado.

Art. 16. O parcelamento suspenderá a exigibilidade dos créditos atingidos pelo benefício, extinguindo-os com o adimplemento integral das parcelas.

Parágrafo único. Caso o débito já seja objeto de execução fiscal, esta ficará suspensa até o pagamento integral do parcelamento, retomando seu curso no caso de inadimplemento integral ou parcial do Programa, ressalvado, ainda, a possibilidade de se proceder ao protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 17. O parcelamento será rescindido automaticamente em caso de inobservância de qualquer das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 362/22 e no presente Decreto, bem como em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, sem prejuízo de notificação, realizada por meio de correspondência, meio eletrônico, contato telefônico, por ofício ou outro meio disponível, com base nos dados informados no ato de requerimento do parcelamento.

§ 1º Rescindido o parcelamento será restabelecida a totalidade do crédito tributário originário, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidos os valores já pagos, observados os seguintes procedimentos:

I – Dos créditos não inscritos em Dívida Ativa: inscrição em dívida ativa e encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município – PGM, visando à execução;

II – Dos créditos inscritos em Dívida Ativa: à PGM, objetivando a execução; e

III – Dos créditos com execução suspensa: encaminhamento à PGM, visando ao prosseguimento do processo executivo, com execução automática da garantia, quando for o caso;

§ 2º - Em todos os casos, poderá, ainda, ser realizado o protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 18. A adesão ao REFIS se aperfeiçoa com a integral quitação da primeira parcela ou da parcela única, cujo vencimento não será superior a 30 dias da data da solicitação.

Parágrafo único. O contribuinte poderá escolher o vencimento que recairá exclusivamente sobre os dias 6 (seis), 16 (dezesesseis) ou 26 (vinte e seis) do mês, inclusive a primeira parcela ou parcela única, respeitado o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

Capítulo VI

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 19. Será admitida apenas uma adesão ao REFIS, que poderá alcançar diversos parcelamentos, conforme a espécie de débito a ser pactuado, observando-se as regras específicas para cada tributo.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências, poderão em conjunto editar atos necessários à execução do que se refere a este Decreto.

Art. 21. Integram esse Decreto os Anexos I, II, III e IV.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de agosto de 2022.


Fabiano Taques Horta

PREFEITO

ANEXO I

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS 2022 TERMO DE ADESÃO, CONFISSÃO E PAGAMENTO PEDIDO DE PARCELAMENTO ANEXO I		
REQUERIMENTO: (OBSERVAÇÃO: O S DADOS ABAIXO DEVEM SER PREENCHIDOS EM NOME DO DEVEDOR OU NOME QUE CONSTE NO REGISTRO DE IMÓVEIS COMO PROPRIETÁRIO)		
1. Identificação do Contribuinte/Devedor		
Nome Completo/Razão Social		
CPF/CNPJ	IDENTIDADE	DATA DE EXPEDIÇÃO
ÓRGÃO EXPEDITOR		INSCRIÇÃO MUNICIPAL (pessoa jurídica)
E-MAIL		TELEFONE
2 Endereço Residencial.		
LOGRADOURO		
NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO		
MUNICÍPIO		UF
CEP		
DECLARO EXPRESSAMENTE ESTAR CIENTE de todos os termos e condições previstos na Lei Municipal nº362, de 13 de junho de 2022, e da respectiva regulamentação, em especialmente que:		
<p>1. O presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável da dívida objeto deste parcelamento, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;</p> <p>2- O presente pedido implica em renúncia irrevogável e irretroatável de qualquer defesa ou recurso, administrativa ou judicial, bem como na desistência automática aos já interpostos;</p> <p>3- O presente pedido implica no dever de pagar regular e pontualmente as parcelas dos débitos consolidados no REFIS-2022;</p> <p>4. O presente pedido implica no dever do requerente emitir ou solicitar, mensalmente, a impressão do Documento de Arrecadação Municipal;</p> <p>5. A confissão importa em interrupção do prazo prescricional, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966;</p> <p>6. O requerente tem a obrigação legal de acompanhar as publicações no Jornal Oficial de Maricá - JOM sobre o deferimento, indeferimento, exclusão e demais decisões no processo administrativo referente a este parcelamento, nos termos do Decreto regulamentador, da Lei Municipal nº362, de 13 de junho de 2022;</p> <p>7. Ocorrera a exclusão do Programa de Regularização Fiscal (REFIS-2022) em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternada, nos termos do Decreto regulamentador, da Lei Municipal nº362, de 13 de junho de 2022;</p> <p>8. O requerente compromete-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Maricá qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail, sob pena de ser considerada válida a notificação enviada em conformidade com os dados indicados neste pedido de parcelamento.</p>		
AUTORIZO que o meu E-MAIL e/ou qualquer comunicação eletrônica seja realizada para fins de notificação complementar à publicação no Jornal Oficial de Maricá dos atos relevantes a este processo de parcelamento: () SIM ou () NÃO		
Maricá/RJ, ____ de ____ de 2022.		
Assinatura do contribuinte/requerente/procurador		

ANEXO II

 <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</p>			
DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA			
1. Identificação do contribuinte			
NOME COMPLETO			
CPF	IDENTIDADE - RG	DATA DE EXPEDIÇÃO	
ÓRGÃO EXPEDITOR		TELEFONE	
EMAIL			
2. Endereço Residencial			
LOGRADOURO			
NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
3. Domicílio Tributário <input type="checkbox"/> Mesmo que o endereço			
LOGRADOURO			
NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
<p>Declaro para todos os fins que o endereço acima é meu DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO, ciente que todas as comunicações oficiais por parte da Administração Tributária do Município de Maricá serão encaminhadas para esse endereço.</p> <p>Declaro ainda estar ciente que omitir informação ou prestar informação falsa às autoridades fazendárias constitui crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137/1990.</p>			
Maricá, ____ de ____ de ____.			
Assinatura			

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA JURÍDICA**1. Identificação do contribuinte**

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

TELEFONE

EMAIL

EMAIL

2. Identificação do responsável pela empresa

NOME COMPLETO

CPF

IDENTIDADE - RG

DATA DE EXPEDIÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

3. Endereço da Sede

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

4. Domicílio Tributário Mesmo que o endereço

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

Declaro para todos os fins que o endereço acima é meu DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO, ciente que todas as comunicações oficiais por parte da Administração Tributária do Município de Maricá serão encaminhadas para esse endereço.

Declaro ainda estar ciente que omitir informação ou prestar informação falsa às autoridades fazendárias constitui crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137/1990.

Maricá, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexo III**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA****FORMULÁRIO PARA POSSUIDOR PESSOA FÍSICA**

1

1. Identificação do possuidor

NOME COMPLETO

DATA DO INÍCIO DA POSSE

CPF

IDENTIDADE - RG

TELEFONE

EMAIL

2. Endereço Residencial

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

3. Domicílio Tributário Mesmo que o endereço residencial

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

4. Identificação do imóvel

LOTEAMENTO

MATRÍCULA DO IMÓVEL

QUADRA

LOTE

ENDEREÇO DO IMÓVEL Mesmo que o endereço residencial

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

CONFRONTANTES DO LOTE**ÁREA OCUPADA E SEUS CONFRONTANTES (OBRIGATÓRIO EM CASO DE COMPOSSE PRO DIVISO)**

FORMULÁRIO PARA POSSUIDOR PESSOA FÍSICA

2

5. Declaração do requerente

Declaro para os devidos fins que detenho a posse mansa e pacífica do imóvel acima descrito, com caráter de propriedade, e, por inexistir outro documento comprobatório da posse por simples ocupação, solicito o cadastro deste em meu nome.

Declaro, ainda, como possuidor com animus de proprietário, assumir a condição de sujeito passivo da obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre este imóvel, solidariamente com outra(s) pessoa(s) ou não, e estar ciente de que esta declaração é somente para fins tributários e de cadastro imobiliário. O lançamento de IPTU e a cobrança dos demais impostos que recaem sobre o bem imóvel não gerará direitos possessórios ou qualquer outro direito real. Declaro, ainda, que as informações por mim prestadas expressam a verdade, sob as penas da lei.

Ademais, estou ciente de que poderá ser determinada a juntada de documentos, intimação de testemunhas, realização de diligências e de vistorias in loco, bem como quaisquer outras medidas necessárias a fim de apurar a realidade dos fatos.

6. Justificativa legal (Código Tributário Municipal)

Art. 7º. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo dar-se-á preferência àqueles e não a este, entre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.

...

§ 3º O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direitos reais sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 24. Serão punidas, na forma deste artigo as seguintes infrações, independentemente de demais cominações ou penalidades estabelecidas neste código:

I- o não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar, no prazo determinado, a inscrição do móvel no Cadastro Fiscal do Município, ou a anotação das alterações cadastrais ocorridas, sujeita-o à multa de 100% (cem por cento) do valor anual do imposto;
II- o erro ou omissão dolosos, bem como as falsidades nas informações fornecidas para inscrição dos dados cadastrais do imóvel, sujeita o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) do valor anual do imposto;

7. O processo deve ser instruído com os seguintes documentos

- | | |
|---|--|
| ● Cópia do CPF e RG do possuidor | ● Cópia do CPF e RG das testemunhas, bem como apresentação de seu e-mail e telefone de contato |
| ● Comprovante de residência atual (90 dias) | |
| ● Presente formulário preenchido | |
| ● Declaração de ao menos duas testemunhas que corroborem as informações prestadas pelo possuidor, devidamente autenticada ou com firma reconhecida. | ➔ A exigência de autenticação ou de firma reconhecida poderá ser substituída pela autenticação do servidor que receber a declaração, mediante comparecimento presencial das testemunhas. |

ASSINATURA

DATA

Anexo IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

FORMULÁRIO PARA POSSUIDOR PESSOA JURÍDICA

1

1. Identificação do possuidor

RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA POSSE
--------------	-------------------------

CNPJ	TELEFONE
------	----------

EMAIL

2. Endereço da Sede

LOGRADOURO

NÚMERO	COMPLEMENTO
--------	-------------

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

3. Domicílio Tributário

 Mesmo que o endereço da sede

LOGRADOURO

NÚMERO	COMPLEMENTO
--------	-------------

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

4. Identificação do imóvel

LOTEAMENTO	MATRICULA DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE
------------	---------------------	--------	------

ENDEREÇO DO IMÓVEL Mesmo que o endereço da sede

LOGRADOURO

NÚMERO	COMPLEMENTO
--------	-------------

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

CONFRONTANTES DO LOTE

ÁREA OCUPADA E SEUS CONFRONTANTES (OBRIGATÓRIO EM CASO DE COMPOSSE PRO DIVISO)

FORMULÁRIO PARA POSSUIDOR PESSOA JURÍDICA

2

5. Declaração do requerente

Declaro para os devidos fins que detenho a posse mansa e pacífica do imóvel acima descrito, com caráter de propriedade, e, por inexistir outro documento comprobatório da posse por simples ocupação, solicito o cadastro deste em meu nome.

Declaro, ainda, como possuidor com animus de proprietário, assumir a condição de sujeito passivo da obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre este imóvel, solidariamente com outra(s) pessoa(s) ou não, e estar ciente de que esta declaração é somente para fins tributários e de cadastro imobiliário. O lançamento de IPTU e a cobrança dos demais impostos que recaem sobre o bem imóvel não gerará direitos possessórios ou qualquer outro direito real. Declaro, ainda, que as informações por mim prestadas expressam a verdade, sob as penas da lei.

Ademais, estou ciente de que poderá ser determinada a juntada de documentos, intimação de testemunhas, realização de diligências e de vistorias in loco, bem como quaisquer outras medidas necessárias a fim de apurar a realidade dos fatos.

6. Justificativa legal (Código Tributário Municipal)

Art. 7º. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo dar-se-á preferência àqueles e não a este, entre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.

...

§ 3º O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direitos reais sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 24. Serão punidas, na forma deste artigo as seguintes infrações, independentemente de demais cominações ou penalidades estabelecidas neste código:

I- o não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar, no prazo determinado, a inscrição do móvel no Cadastro Fiscal do Município, ou a anotação das alterações cadastrais ocorridas, sujeita-o à multa de 100% (cem por cento) do valor anual do imposto;

II- o erro ou omissão dolosos, bem como as falsidades nas informações fornecidas para inscrição dos dados cadastrais do imóvel, sujeita o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) do valor anual do imposto;

7. O processo deve ser instruído com os seguintes documentos

- Cartão CNPJ e o estatuto ou contrato social da pessoa jurídica ou, ainda, ata de nomeação ou eleição do representante legal
- Cópia do CPF e RG do representante legal
- Comprovante de residência atual (90 dias)
- Declaração de ao menos duas testemunhas que corroborem as informações prestadas pelo possuidor, devidamente autenticada ou com firma reconhecida.
- Cópia do CPF e RG das testemunhas, bem como apresentação de seu e-mail e telefone de contato
- Presente formulário preenchido
- ➔ A exigência de autenticação ou de firma reconhecida poderá ser substituída pela autenticação do servidor que receber a declaração, mediante comparecimento presencial das testemunhas.

ASSINATURA

DATA

ATOS DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 19/2022 (Nº 001/2022-ERJ), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5206/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

OBJETO: PERMITIR QUE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ), ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE LHE SÃO PRÓPRIAS, GARANTA O AUMENTO DA SUA ATUAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, COM VISTAS A FORNECER MAIOR SEGURANÇA AOS MUNICÍPIOS, COM AUMENTO DE EQUIPAMENTOS E EFETIVO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR 2/3 (DBM 2/3 - MARICÁ), NA ÁREA OPERACIONAL DE ATUAÇÃO DO 4º GRUPAMENTO MARÍTIMO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (4º GMAR) E, NA UNIDADE DE APOIO OPERACIONAL (UAOP) DE ITAIPUAÇU.

VALOR: R\$ 3.959.327,72 (TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LC 101/2000, LEI ESTADUAL Nº 6162/2012, DECRETO ESTADUAL Nº 43131/2011, DECRETO ESTADUAL Nº 43538/2012, DECRETO ESTADUAL 44042/2013 E DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 85.01.06.182.0010.1327;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.3.0.17.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 0236;

NOTA DE EMPENHO: 2540/2022;

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2022

MARICÁ, 05 DE JULHO DE 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

PROCESSO 11367/2021

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral Município (CGM) RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na Rua Clímaco Pereira, s/nº, lote B2-B1 - Centro - Maricá/RJ, (matriculas nº 78.821 e 78.822). Em favor do Sr. GUSTAVO DANTAS FERREIRA, inscrito no CPF nº 080.***.***-**, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

Maricá, 03 de agosto de 2022.

Fabiano Horta

Mat. 106.000

Prefeito do Município de Maricá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 99540-4173 (21) 2637-2215 (21) 2637-1937, e pelos endereços eletrônicos comprasmarica2021@gmail.com / comprasmarica2015@gmail.com.

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
676/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E EQUIPAMENTOS PARA APARELHAMENTO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
13449/2021	AQUISIÇÃO DE ELETROPORTÁTEIS.
5089/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, AMBIENTAL E JURÍDICA (EVTEA'S) PARA MODELAGEM OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, AMBIENTAL, JURÍDICA, ENGENHARIA E ARQUITETURA DE PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (PPP'S) E CONCESSÕES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
4164/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO
13416/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Maricá, 2 de agosto de 2022.

Marcos Assumpção Andrade

Coordenador de Compras

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Ata de R.P. nº 11/2022

Processo Administrativo nº 25133/2019

Validade: 05/07/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER UNIDADES ESCOLARES

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa TECNOINFO COMERCIO EM GERAL E SERVICOS EIRELI, situada na Rua 15 de Novembro, 336, quadra 0 lote 5, XV de Novembro, Araruama, RJ, CEP: 28.970-000, CNPJ: 16.554.145/0001-74, neste ato representada por sua representante legal Rogério Soares Pereira, portador da carteira de identidade nº 07955478-8 e inscrito no CPF sob nº 989.288.057.91, com contato por e-mail hobby@veloxmail.com.br e telefone (22) 2665-6413, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1891 a 1903, HOMOLOGADA à fl. 1886 ambas do processo administrativo nº 25133/2019 referente ao Pregão Presencial nº 32/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRIDOR DE LATAS PROFISSIONAL (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	112	R\$ 11,00	R\$ 1.232,00
2	ASSADEIRA TAMANHO GRANDE (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	156	R\$ 126,50	R\$ 19.734,00
4	BACIA TAM. GRANDE 27 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	154	R\$ 22,00	R\$ 3.388,00
5	BACIA TAM.MÉDIO 17 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	142	R\$ 13,00	R\$ 1.846,00
6	BACIA TAM.PEQUENA 8 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	133	R\$ 9,50	R\$ 1.263,50
7	BALDES 20 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	184	R\$ 14,50	R\$ 2.668,00
8	BANDEJA PLÁSTICA (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	136	R\$ 29,00	R\$ 3.944,00
10	ÇAÇAROLA MÉDIA 27 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	124	R\$ 125,00	R\$ 15.500,00
11	ÇAÇAROLA GRANDE 30 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	114	R\$ 97,50	R\$ 11.115,00
12	CALDEIRÃO GRANDE 45.2LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	113	R\$ 125,00	R\$ 14.125,00
13	CALDEIRÃO MÉDIO 31 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	95	R\$ 95,00	R\$ 9.025,00
15	CANECÃO GRANDE 6.2 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	119	R\$ 15,00	R\$ 1.785,00
16	CHALEIRA GRANDE (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	99	R\$ 92,00	R\$ 9.108,00
18	CAIXA GRANDE 40LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	171	R\$ 32,00	R\$ 5.472,00
19	CAIXA MÉDIA 24 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	144	R\$ 50,00	R\$ 7.200,00
20	CAIXA PEQUENA 13 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	134	R\$ 43,20	R\$ 5.788,80
21	CORTADOR DE LEGUMES E FRUTAS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	84	R\$ 110,00	R\$ 9.240,00
22	CONCHA CABO POLIPROPILENO (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	161	R\$ 20,50	R\$ 3.300,50
23	COLHER GRANDE C/POLIPROPILENO (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	198	R\$ 20,80	R\$ 4.118,40
24	CANECAS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	17802	R\$ 1,95	R\$ 34.713,90
26	COLHER PARA SOBREMESA INOX (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	14520	R\$ 2,33	R\$ 33.831,60

29	ESCORREDOR GRANDE DE MACARRÃO (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	94	R\$ 105,00	R\$ 9.870,00
30	ESCORREDOR GRANDE DE PRATOS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	111	R\$ 126,50	R\$ 14.041,50
31	ESCUMADEIRA INOX (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	168	R\$ 20,50	R\$ 3.444,00
32	ESTRADOS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	205	R\$ 42,00	R\$ 8.610,00
34	FACA PARA CORTE DE CARNES INOX (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	175	R\$ 26,00	R\$ 4.550,00
35	FACA PARA CORTE DE PÃES INOX (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	142	R\$ 10,90	R\$ 1.547,80
36	FACA PARA REFEIÇÃO INOX (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	13187	R\$ 2,48	R\$ 32.703,76
38	FORMA REDONDA DE PUDIM (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	120	R\$ 25,80	R\$ 3.096,00
39	FRIGIDEIRA GRANDE (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	125	R\$ 105,00	R\$ 13.125,00
40	GARRAFA TÉRMICA GRANDE (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	184	R\$ 71,00	R\$ 13.064,00
43	JARRA DE SUCO GRANDE (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	207	R\$ 45,00	R\$ 9.315,00
49	PEGADORES INOX (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	199	R\$ 16,80	R\$ 3.343,20
51.1	PRATOS FUNDOS PARA REFEIÇÃO VIDRO (Especificações conforme Termo de Referência) (10% - cota exclusiva ME/EPP)	UNIDADE	1.548	R\$ 6,05	R\$ 9.365,40
51.2	PRATOS FUNDOS PARA REFEIÇÃO VIDRO (Especificações conforme Termo de Referência) (90% - Ampla Concorrência)	UNIDADE	13.928	R\$ 6,05	R\$ 84.264,40
61	TRAVESSA PEQUENA 1.6 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	120	R\$ 39,00	R\$ 4.680,00
62	TÁBUA VERMELHA PARA CARNES (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	117	R\$ 133,00	R\$ 15.561,00
63	TÁBUA VERDE PARA FRUTAS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	114	R\$ 127,50	R\$ 14.535,00
64	TÁBUA AZUL PARA PEIXES (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	119	R\$ 126,50	R\$ 15.053,50
65	TÁBUA AMARELA PARA FRANGO (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	158	R\$ 124,80	R\$ 19.718,40
66	TABUA CREME PARA ALIMENTOS COZIDOS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	162	R\$ 133,00	R\$ 21.546,00
67	TABUA BRANCA PARA PÃES E LATICÍNIOS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	173	R\$ 145,00	R\$ 25.085,00
69	COLHER DE SILICONE (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	227	R\$ 43,80	R\$ 9.942,60
82	PEDRA DE AMOLAR (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	197	R\$ 24,00	R\$ 4.728,00
VALOR TOTAL					R\$ 539.588,26

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota

de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade

anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setor superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de

recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para

a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de julho de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Rogério Soares Pereira

TECNOINFO COMERCIO EM GERAL E SERVICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 12/2022

Processo Administrativo nº 25133/2019

Validade: 05/07/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER UNIDADES ESCOLARES
Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa NATHALIA MARCIAL BARCELLOS COMERCIO E SERVICOS, situada na Rua Capitão Barbosa, 698, sala 215, Praia da Bandeira, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.921-525, CNPJ: 20.060.916/0001-44, neste ato representada por sua representante legal Nathália Marcial Barcellos, portador da carteira de identidade nº 21.542.873-1 e inscrito no CPF sob nº 113.309.127-05, com contato por e-mail nattybarcellos2019@gmail.com e telefone (21) 97001-1796, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº

10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1891 a 1903, HOMOLOGADA à fl. 1886 ambas do processo administrativo nº 25133/2019 referente ao Pregão Presencial nº 32/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
59	TRAVESSA GRANDE 5.3 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	150	R\$ 97,64	R\$ 14.646,00
60	TRAVESSA MÉDIA 2.2 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	126	R\$ 50,51	R\$ 6.364,26
81	CHAIRA (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	197	R\$ 48,74	R\$ 9.601,78
VALOR TOTAL					R\$ 30.612,04

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de julho de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Nathália Marcial Barcellos

NATHALIA MARCIAL BARCELLOS COMERCIO E SERVICOS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 13/2022

Processo Administrativo nº 25133/2019

Validade: 05/07/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER UNIDADES ESCOLARES

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa ARAL COMERCIAL LTDA, situada na Av. São Miguel, 111, casa 04, Santo Expedito, Itaboraí, RJ, CEP: 24.812-496, CNPJ: 35.474.564/0001-40, neste ato representada por sua representante legal Flávia Guimarães Silvério, portador da carteira de identidade nº 011.839.306-5 e inscrito no CPF sob nº 079.744.207-31, com contato por e-mail aralcomercial19@gmail.com e telefone (21) 96714-3967, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1891 a 1903, HOMOLOGADA à fl. 1886 ambas do processo administrativo nº 25133/2019 referente ao Pregão Presencial nº 32/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
14	CANECÃO MÉDIO 4.5 LITROS (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	119	R\$ 39,50	R\$ 4.700,50
56	FILTRO PARA CAIXA D'AGUA (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	181	R\$ 202,00	R\$ 36.562,00
75	PANELA DE PRESSÃO (DOMÉSTICA) 7,5L (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	132	R\$ 188,00	R\$ 24.816,00
77	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 10L (Especificações conforme Termo de Referência)	UNIDADE	116	R\$ 184,50	R\$ 21.402,00
VALOR TOTAL					R\$ 87.480,50

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da

ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para,

mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos

demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de julho de 2022.

Maria José de Andrade
Secretária de Administração
Flávia Guimarães Silvério
ARAL COMERCIAL LTDA
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 22/2022

Processo Administrativo nº 5522/2021

Validade: 05/07/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE APOIO PARA ÁREA ADMINISTRATIVA

Ao sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa CERTVS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, situada na Rua do Carmo, 7, 6 andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.011-020, CNPJ: 07.859.723/0001-90, neste ato representada por seu representante legal Sergio Trilles Junior, portador da carteira de identidade nº 06.996.162-1 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 006.844.987-90, com contato por e-mail comercial@certvs.com.br e telefone(s) (21) 3035-1400, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 2057 a 2064, HOMOLOGADA às fls. 2096 ambas do processo administrativo nº 5522/2021 referente ao Pregão Presencial nº 05/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio para a área administrativa, incluindo uniformes, necessários à completa e perfeita implantação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.	HORAS	615120	R\$ 15,14	R\$ 9.312.916,80
TOTAL					R\$ 9.312.916,80

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações

cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data

de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o

objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 06 de Julho de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Sergio Trilles Junior

CERTVTS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 28/2022

Processo Administrativo nº 12649/2021

Validade: 26/07/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA, IDENTIFICADA COMO PLATAFORMA DE GESTÃO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa REMATH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, situada na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 71, sala 202, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.020-070, CNPJ: 34.411.947/0001-07, neste ato representada por sua representante legal Renan Raimalho Sader, portador da carteira de identidade nº 07775560-1 e inscrito no CPF sob nº 003.022.137-40, com contato por e-mail comercial@remath.com.br e telefone(s) (21) 96487-8855, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1122 a 1126, HOMOLOGADA à fl. 1137 ambas do processo administrativo nº 12649/2021 referente ao Pregão Presencial nº 17/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Un-	Valor Total
LOTE 1						
1.1	Locação de Licença de uso de Software	MÊS	12	R\$ 118.850,00		R\$ 1.426.200,00
1.2	Serviços de adequações corretivas e manutenções evolutivas	UST	1500	R\$ 298,00		R\$ 447.000,00
1.3	Serviços de suporte técnico aos softwares, módulos, site e treinamento de usuário	MÊS	12	R\$ 29.850,00		R\$ 358.200,00
1.4	Serviço de Consultoria e Projeto	UST	1300	R\$ 259,00		R\$ 336.700,00
1.5	Serviço de Desenvolvimento	PONTO DE FUNÇÃO (PF)	1000	R\$ 724,00		R\$ 724.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.292.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de rea-

dequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem

ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Defesa do Consumidor.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo

de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apre-

sentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; 10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de julho de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Renan Ramalho Sader

REMATH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PROC. 5708/2022 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 8.000dm³, adjudicando o objeto em favor da empresa GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 68.672.120/0001-79, no valor de R\$ 180.883,78 (cento e oitenta mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

Maricá, 01 de agosto de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022– ERRATA

Processo Administrativo: 12139/2021

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, comunica a errata do responsável pela elaboração do edital na concorrência supracitada.

Onde se lê:

Pregoeira Flávia Maria Nogueira Mattos

Leia-se:

Secretária de Educação Adriana Luiza da Costa

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

ATO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 – SECAPP

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA a servidora MARCIA IBIAPINO PINHEIRO, servidora pública, matrícula n.º 111.124 para tomador de adiantamento de suprimento de fundos da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, (SECAPP), para que possa regularizar o processo de pedido de Suprimento de Fundos.

Maricá, 02 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

JÚLIO CESAR SILVA SANTOS

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Matrícula: 110.938

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 952/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE PASSAGEM E RECARGA DE CRÉDITOS, BEM COMO SERVIÇOS DE EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E EMISSÃO DE SEGUNDA VIA, COM A FINALIDADE DE FORNECER AUXÍLIO TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 952/2022, NOTADAMENTE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ÀS FLS. 66/75 E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 89/90, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, E COMPLEMENTAM NO QUE TANGE A DEFINIÇÃO DA SUA EXTENSÃO, REGENDO, DESSA FORMA, A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

VALOR: R\$ 27.185,625,00 (vinte e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 16.01.08.244.0029.2058.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00.

Origem do Recurso: 236.

Notas de Empenho: 2193/2022; 2194/2022;

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2022.

MARICÁ, 25 DE MAIO DE 2022.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CCC Nº 233 DE 25 DE MAIO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 156/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 952/2022.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 22, §4º DO DECRETO 158/2018 E ART. 3º, VIII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 086/12 E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 156/2022.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 156/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE PASSAGEM E RECARGA DE CRÉDITOS, BEM COMO SERVIÇOS DE EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E EMISSÃO DE SEGUNDA VIA, COM A FINALIDADE DE FORNECER AUXÍLIO TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 952/2022, NOTADAMENTE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ÀS FLS. 66/75 E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 89/90, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, E COMPLEMENTAM NO QUE TANGE A DEFINIÇÃO DA SUA EXTENSÃO, REGENDO, DESSA FORMA, A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

FISCAL – KATIA ROLIANE CUNHA MARTINS – MATRÍCULA Nº. 106.633

FISCAL – ROSANE MARIA DE OLIVEIRA VARGAS – MAT: 106.560

FISCAL – TEREZA CRISTINA SANTANA MARQUES – MAT: 106.550

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

MARICÁ, EM 25 DE MAIO DE 2022.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 108/2021, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6020/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FUNERÁRIA E FLORICULTURA EL SHADAI LTDA
OBJETO: A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO Nº 108/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, POR MEIO DA ATÁ DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15208/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021), NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993, POR 12 (DOZE) MESES, DE 29 DE JUNHO DE 2022 ATÉ 29 DE JUNHO DE 2023, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 222, 235, 263/264, MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA DE FLS. 93 E 241, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 225/232 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6020/2021.

b) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CONFORME O IPCA, EM CONFORMIDADE COM A MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA DE FLS. 241, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 225/232, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 237, APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6020/2021.

VALOR: R\$ 432.629,72 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

RATIFICAÇÃO: FICAM FORTITUDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 108/2021 NO QUE FOREM COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

Programa de Trabalho: 16.01.08.244.0029.2061;

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00; 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Fonte de Recurso: 206;

Notas de Empenho: 2544/2022; 2545/2022; 2546/2022;

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022.

MARICÁ, 29 DE JUNHO DE 2022.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL 004 DE 29 DE JULHO DE 2022 - lança o III FESTIVAL ESTUDANTIL DE ARTES-FESTART.

O III FESTIVAL ESTUDANTIL DE ARTES - FESTART MARICÁ 2022 é uma realização da Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da Secretaria de Educação de Maricá, em parceria com outras Secretarias: com o tema "Somos Um Povo Novo", objetiva a integração sociocultural do educando das redes Municipal, Estadual, Privado e Federal de Educação de Maricá, contribuindo para a inserção do estudante na valorização da cultura, por meio da expressão artística.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O III FESTIVAL ESTUDANTIL DE ARTES - FESTART MARICÁ 2022 tem por objetivos:

I- Promover um evento democrático de ampla participação dos estudantes que incentive a promoção da música e da dança como expressões artísticas, e contribua para a difusão cultural, desenvolvendo as potencialidades comunicativas e expressivas dos educandos;

II- Promover a integração entre as redes de ensino;

III- Integrar, aproximar e promover a troca de experiências entre os alunos.

2. O III FESTIVAL ESTUDANTIL DE ARTES - FESTART MARICÁ 2022 será realizado nas modalidades de Música (Interpretação), e Dança.

3. DAS FASES DO FESTIVAL.

3.1. O III FESTIVAL ESTUDANTIL DE ARTES - FESTART MARICÁ 2022, será composto de apresentações competitivas nas modalidades de Música (Interpretação) e Dança, em três fases:

I- Escolar: realizada em cada Unidade de Ensino, com os estudantes matriculados nas Unidades de Ensino Municipal, Estadual, Privado e Federal, onde farão sua seletiva e classificarão o primeiro lugar de cada modalidade/faixa etária para participação na Distrital.

a) A Fase Escolar poderá ser realizada em parceria com outros programas e/ou projetos que acontecem no âmbito escolar.

b) Cada Unidade de Ensino poderá criar seu sistema de premiação nesta fase.

II- Distrital: realizada em cada distrito, sob a coordenação na Secretaria de Educação. Participarão os classificados em primeiro lugar de cada unidade de ensino por modalidade/categoria.

a- Os locais das apresentações distritais serão comunicados com antecedência nas redes sociais da Secretaria de Educação.

b- De acordo com o número de inscrições, o 1º distrito poderá se subdividir em apresentações, em locais e dias distintos.

III- Final: Realizada pela Secretaria de Educação, em local e horário a definir, com a participação dos estudantes classificados em primeiro lugar por modalidade/faixa etária na Distrital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do III FESTIVAL ESTUDANTIL DE ARTES - FESTART MARICÁ 2022 estudantes regularmente matriculados nas escolas das redes de Ensino Municipal, Estadual, Privado e Federal de Maricá.

4.2. O estudante só deverá inscrever-se em uma ÚNICA modalidade, pelo estabelecimento de ensino onde esteja regularmente matriculado.

4.3. Os participantes inscritos nas modalidades deverão apresentar o mesmo trabalho artístico nas três fases do Festival.

4.3.1. O descumprimento ao constante no item 4.3. implicará a desclassificação do participante.

4.4. Em todas as fases e modalidades, não deverá existir nenhum tipo de conotação racista, imoral (palavras de baixo calão), depreciativa, incitação à violência (física, simbólica, psicológica e patrimonial), preconceituosa ou política e apologia às drogas e à violência sexual.

4.5. Os participantes deste evento são considerados conhecedores das disposições contidas neste regulamento e igualmente dos atos administrativos complementares, obedecendo sem reservas ao cumprimento dos horários, dias e locais destinados às apresentações.

4.6. Na desistência do primeiro lugar de cada modalidade, será automaticamente convocado o 2º lugar e assim sucessivamente, desde que a inscrição obedeça aos prazos e protocolos estabelecidos.

I- Em todas as fases, as decisões do júri serão irrevogáveis e incontestáveis.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para a fases distrital e final serão efetivadas por meio do preenchimento de formulários impressos, disponibilizados pela organização do evento do III FESTIVAL ESTUDANTIL DE ARTES - FESTART MARICÁ 2022, nas modalidades Música (Interpretação) e Dança.

I- As inscrições deverão ser efetivadas através do link <https://forms.gle/MEHch8btG28AWGSf7>

5.2. Os documentos necessários para efetivação da inscrição seguem anexos.

5.3. Fica reservado à organização do evento o direito de averiguar a veracidade dos documentos de inscrição, caso haja suspeitas de irregularidades, antes e depois do evento em um prazo de (30 trinta) dias.

5.3.1. No ato do evento, o participante deverá apresentar a carteira de identidade, cópia da certidão de nascimento ou carteira de estudante.

6. DO CRONOGRAMA

Divulgação nas Unidades Escolares	AGOSTO
Disponibilização do edital e das fichas de inscrição e de autorizações.	AGOSTO
Período de realização do projeto na Fase Escolar	AGOSTO / SETEMBRO
Período de entrega das inscrições para distrital	12/09
Análise das inscrições para a distrital	20/09 ao 23/09
Período de realização do projeto na distrital	Dança - 26/09 a 30/09
	Música - 03/10 a 07/10
Realização da Fase Final	Dança Pré Infantil - 16/10
	Música e dança infantil - 17/10
	Música e dança Infanto-Juvenil - 18/10
	Música e dança juvenil - 19/10
Premiação de dança e música	Música e dança adulto - 20/10
	23/10

7. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ENTRE AS MODALIDADES:

7.1. Em todas as modalidades e estilos, é permitida a apresentação individual, em dupla, grupo ou banda,

porém, em qualquer dos casos, os participantes deverão ser da mesma categoria, matriculados e pertencerem a mesma instituição de ensino.

I. O enquadramento em cada categoria será feito pela idade da maioria dos integrantes, sendo aceitos apenas 2 (dois) integrantes com idade fora da especificada. No caso de ultrapassar esta tolerância, o grupo será desclassificado.

II. Em todas as modalidades, o caráter individual concorrerá em igualdade de condições com as demais (duplas/conjuntos).

III. Instrumentos e/ou acessórios (como celular ou "pen drive"), ficarão sob a responsabilidade do (s) próprio (s) participante (s).

7.2. Em todas as fases, as apresentações serão feitas ao vivo perante o público.

7.3. Caso ultrapasse o tempo máximo, a apresentação será interrompida e ocorrerá perda de ponto segundo a avaliação dos jurados.

7.4. Todas as apresentações musicais deverão ser fotografadas e filmadas na íntegra, para memória do evento.

7.5. No formato Dupla, será considerada a idade do integrante mais velho.

7.6. Nos casos em que ocorra atraso de apresentação, seja por qual razão for, a apresentação do grupo fica a critério da Comissão Organizadora e Julgadora.

7.7. Serão permitidos elementos cênicos simples, práticos e de fácil remoção, que ficarão a cargo de cada grupo. O tempo será de 3 (três) minutos antes e 3 (três) minutos depois para montagem e desobstrução do palco, sem qualquer prejuízo aos participantes anteriores e posteriores.

7.8. A iluminação será a mesma para todos participantes.

7.9. Será de responsabilidade da Secretaria de Educação disponibilizar local e equipamento de sonorização para a as fases Distrital e Final.

7.10. Em caso de empate, os quesitos que serão utilizados como critério de desempate obedecerão à seguinte ordem:

I. Interpretação / Performance;

II. Interação com o público;

III. Limpeza e organização do espaço em que a escola do participante estiver alocada.

7.11. Caso permaneça o empate, o júri escolherá o vencedor.

7.12. Nos casos em que ocorra atraso de apresentação, seja por qual razão for, a apresentação do grupo fica a critério da Comissão Organizadora e Julgadora.

8. TEMA / CATEGORIA/FORMATO/TEMPO

TEMA "Somos Um Povo Novo"	CATEGORIA (FAIXA ETÁRIA)	FORMATO	TEMPO
DANÇA	PRÉ-INFANTIL (de 5 anos a 6 anos)		
	INFANTIL (de 7 anos até 10 anos)	- Solo - Dupla	
	INFANTO-JUVENIL (de 11 anos até 13 anos)	- Grupo (até 6 participantes)	
	JUVENIL (de 14 anos até 17 anos)	- Solo - Dupla - Grupo/ Banda (até 6 participantes)	- Até 5 minutos
MÚSICA E DANÇA	ADULTO (acima de 18)		

9. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A MODALIDADE MÚSICA

9.1. No formato Dupla, será considerada a idade do músico mais velho.

9.2. O intérprete que não se fizer presente no local e horário de sua apresentação, se eliminado da competição e perderá o direito a sua apresentação

9.3. Cada apresentação deverá ter duração de no máximo 5 minutos.

9.4. Em caso de língua estrangeira na letra da música, deverão ser anexadas a tradução e a letra original na ficha de inscrição. 9.5. Na Fase Final, os estudantes poderão participar do evento fazendo apresentação em voz e utilizar instrumento (s) de sua preferência, desde que tocados pelos próprios alunos inscritos. Ficam responsáveis, juntamente com a equipe de suporte de sua unidade escolar, pelos equipamentos extras a serem utilizados para sua apresentação, inclusive pela instalação desses equipamentos antes do início do evento.

9.6. Havendo falhas no equipamento de som na fase Distrital, o competidor terá direito ao reinício da apresentação.

10. DO JULGAMENTO DA ÁREA DE MÚSICA (FASE FINAL)

10.1. A comissão julgadora será composta por profissionais ligados à área de música e convidados em tempo hábil pela Comissão Organizadora.

10.2. A comissão julgadora será composta de no mínimo 03 (três) jurados.

10.3. Os itens a serem julgados serão:

I - Dicção;

II. Afinação;

III. Ritmo;

IV - Interação com o público;

V. Interpretação/Performance;

10.4. As notas a serem atribuídas pelos membros da comissão julgadora serão de 5 (cinco) a 10 (dez) em cada quesito.

11. DA MODALIDADE DANÇA

11.1. Em caso de língua estrangeira na letra da música, anexar a tradução e a letra originais na ficha de inscrição.

11.2. Não serão permitidas apresentações, sob pena de desclassificação, com o uso de:

I- Nudez ou roupas íntimas à mostra, que exponham seios ou genitália (masculino e feminino);

II- Cenário fixo, efeitos de maquinários, objetos que possam danificar o palco ou que sirvam de ameaça à plateia; nenhum recurso cênico que possa prejudicar as apresentações posteriores como: fogo, vela, óleo, purpurina, talco, água, animais vivos e outros.

11.3. O tempo de cada dança deverá ser informado na ficha de inscrição e estar de acordo com os tempos

determinados. Haverá 30 segundos de tolerância para o tempo de cada coreografia. Caso ultrapasse o tempo máximo de 5 (cinco) minutos, a apresentação será interrompida e ocorrerá perda de ponto segundo a avaliação dos jurados.

11.4. Caberá ao grupo participante trazer o material técnico necessário para sua exibição; trajes, adereços, celular ou "pen drive", contendo apenas a música a ser executada, claramente identificada. Não serão aceitas gravações de baixa qualidade contendo ruídos, chiados, aplausos ou outras interferências.

11.5. As coreografias apresentadas serão analisadas por um corpo de jurados, composto por 3 (três) integrantes de expressão no meio artístico da dança e escolhidos pela comissão julgadora.

11.6. Os jurados estarão observando detalhadamente cada apresentação dando notas de 5 a 10 pontos, considerando quesitos como:

I- Composição

II- Coreográfica;

III- Figurino;

IV- Interpretação;

V- Harmonia e Musicalidade; Fidelidade ao Estilo (para as obras de Repertório);

VI- Técnica.

11.7. No quesito Cronometragem, caso a coreografia ultrapasse o tempo pré-determinado na inscrição, esta será automaticamente penalizada com o desconto de 0,5 ponto. Caso ultrapasse o tempo máximo de 5 (cinco) minutos, a apresentação será interrompida e ocorrerá perda de ponto, segundo a avaliação dos jurados.

12. DA PREMIAÇÃO

12.1. A premiação pela Secretaria de Educação será feita apenas na Fase Final, uma vez que as Fases Escolar e Distrital serão classificatórias.

I - Na Fase Final, os alunos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares serão premiados e as unidades escolares levarão um troféu de acordo com a classificação dos alunos.

13. DA CESSÃO DE DIREITOS

13.1. Pelo presente regulamento, todos os participantes, devidamente representados/assistidos por quem de direito (em caso de menor de idade), autorizam, em caráter gratuito, a Secretaria de Educação a captar e fixar sua imagem, voz e artes visuais durante a realização do III FESTIVAL ESTUDANTIL DE ARTES - FESTART MARICÁ 2022 em todas as suas fases, em qualquer suporte existente, bem como cede todos os direitos patrimoniais sobre as suas interpretações. Fica a Secretaria de Educação, desta forma, plenamente apta a utilizar a imagem, voz e trabalhos visuais de todos os inscritos no III Festival Estudantil de Artes - FESTART Maricá 2022, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, no Município de Maricá, demais regiões do Brasil e no exterior, em número ilimitado de vezes; pode, inclusive, fixá-las em "pen drive", "home video", e suportes de computação gráfica em geral, ou armazená-las em banco de dados, exibirem-nas em locais público, transmiti-las via televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, por exemplo, UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite), disseminá-las através da internet, telefone celular, utilizá-las em parques de diversão, inclusive temáticos, cederem direito ora adquirido a terceiros ou ainda, dar às mesmas qualquer outra utilização relativas à Programação Cultural Escolar.

13.2. Todas as veiculações terão caráter de divulgação institucional e serão gratuitas, não gerando qualquer benefício financeiro, inclusive quando repassadas a terceiros.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este regulamento geral será complementado pelo Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV devendo estes serem atendidos.

14.2. Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria de Educação junto à Comissão Organizadora do III Festival Estudantil de Artes - FESTART Maricá 2022.

Maricá, 1 de agosto de 2022

Adriana Luiza da Costa

Mat. 106.010

Secretária de Educação

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, RG: _____, CPF: _____,

autorizo o aluno(a) _____, Idade: _____, matriculada(o) na unidade escolar _____, Turma: _____, a participar do III Festival

Estudantil de Artes - FESTART Maricá 2022.

.Maricá, / /2022

Assinatura do Responsável

ANEXO II

III Festival Estudantil de Artes - FESTART Maricá 2022

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ (menor de idade)

Eu, _____ portador (a) da cédula de identidade (RG)

, Inscrito _____ CPF, _____

Residente _____ à N°, município de Maricá, Rio de Janeiro,

autorizo o aluno (a) _____ matriculado(a) na Unidade Escola _____ no _____ ano, na

turma o uso da imagem e voz em todo e qualquer material de imagens de vídeo, fotografias, material de áudio, entrevista para serem utilizados nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Maricá e da Secretaria Municipal de Educação de Maricá para fins de divulgação do III FESTIVAL ESTUDANTIL DE ARTES - FESTART MARICÁ 2022 ao público em geral. Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos de veiculação de imagens e voz, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem nada a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Nome: _____

Telefone para contato: _____

Assinatura do Responsável

ANEXO III

III FESTIVAL ESTUDANTIL DE ARTES - FESTART MARICÁ 2022
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ (maior de idade)

Eu, _____,

Portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ inscrito no
 CPF/MF _____ nº _____ residente
 s
 o
 b

à _____
 nº _____, município de _____, Rio de Janeiro. matriculado(a)
 na Unidade Escolar _____ no _____
 ano, na turma _____, autorizo o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material
 de vídeo, fotos, material de áudio e documentos, para ser utilizada nos sites da Prefeitura Municipal
 de Maricá e da Secretaria de Educação de Maricá, a gravar em fotografia, vídeo, e veicular minha
 imagem e/ou voz e depoimentos em qualquer meio de comunicação para fins de divulgação ao
 público em geral. Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a
 cessão de direitos da veiculação de imagens e voz, não recebendo para tanto qualquer tipo de
 remuneração.
 Por esta ser expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem nada a ser
 reclamado a título de direitos conexos à minha imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente
 autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Nome: _____
 Telefone para contato: _____

Maricá, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

III Festival Estudantil de Artes - FESTART Maricá 2022
FICHA DE INSCRIÇÃO

INSTITUIÇÃO:
 Nome da Escola: _____

DADOS DO ALUNO:

Nome do(a) o(a): _____
 CPF ou RG do(a) candidato(a): _____
 Idade: _____ anos
 Ano de escolaridade: _____
 Nome do responsável: _____
 Telefone do responsável: _____
 Endereço do candidato: _____

Obs: No caso do FORMATO dupla ou grupo, as fichas com os dados de cada aluno deverão ser anexados à ÚNICA ficha com os dados da apresentação.

DADOS DA APRESENTAÇÃO:

MODALIDADE:
() Música Interpretação () Dança
CATEGORIA:
() Pré-infantil () Infantil () Infante-juvenil () Juvenil () Adulto () Master
FORMATO:
() Individual () Dupla () Grupo Nome da dupla ou grupo: _____
OBRA:
Título: _____ Autor: _____ Tempo de duração da apresentação: _____ minutos
PROFESSOR ORIENTADOR:
Nome: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2022

A Secretaria de Educação de Maricá, através da Subsecretária de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo edital nº001/2022 conforme calendário disposto no anexo I.

Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço informado munidos da documentação prevista no anexo II do presente edital.

ANEXO I

CALENÁRIO DE ATENDIMENTO				
CLASSIFICAÇÃO	CARGO	HORA	DATA	LOCAL
5º (2º prova objetiva)	SECRETÁRIO	09:30	03/08/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16º	ASSISTENTE SOCIAL	10:00		
ENDEREÇOS:				
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: RUA BACELAR DA SILVA BEZERRA, Nº 105 - CENTRO				

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS (Obrigatórios)
2 FOTOS 3X4
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF
CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Pagina da Foto e Numero)
PIS/ PASEP
TITULO DE ELEITOR
COMPROVANTE DA ULTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
COMPROVANTE DE RESIDENCIA (último 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo e Aluguel)
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER
CERTIFICADO DE RESERVISTA
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVORCIO;
ULTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)
ORGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver)
ATESTADO DE APTIDÃO DE SAÚDE PARA O CARGO (ATESTADO MÉDICO)
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos)
CPF DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO)
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos)
CPF E RG DO CÔNJUGE

Rodrigo de Moura Santos
 Matrícula 6364
 Subsecretário de Administração e Inovação

ERRATA no resultado final do Exame Municipal de Certificação de Competências do Ensino Fundamental edital nº 004/2022 disponível no JOM edição nº 1335 ano XIV de 20 de julho de 2022 págs. De 09 a 15.

Onde se lê:

Nº	CANDIDATO	SITUAÇÃO	LOCAL
90	CARLOS EDUARDO MACÊDO BASÍLIO	AUSENTE	*****
56	ANTONIO CARLOS DA SILVA	APROVADO	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL
506	NATHAN AUGUSTO SILVA PEREIRA	APROVADO	EM. CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA

Leia-se:

Nº	CANDIDATO	SITUAÇÃO	LOCAL
56	ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA	APROVADO	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL
90	CARLOS EDUARDO MACÊDO BASÍLIO	AUSENTE	EM. INOÃ
506	NATHAN AUGUSTO SILVA PEREIRA	ELIMINADO COM BASE NO 3.4.5 DO EDITAL	*****

Maricá, 03 de agosto de 2022.

Rodrigo de Moura Santos
 Matrícula 6364
 Subsecretário de Educação

10ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO PARA CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA TEMPO DE APRENDER NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, REFERENTE AO EDITAL 04 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria do Ministério da Educação de nº 280, 19 de fevereiro de 2020 e EDITAL nº 04 de outubro de 2021.

Convoca: os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo de Assistente de Alfabetização, voluntários, para o programa Tempo de Aprender para comparecer à Secretaria de Educação, localizada na Rua Bacelar da Silva Bezerra, 105 – Boa Vista – Maricá/RJ – CEP: 24900-725, para a entrega

e conferência de documentos, no dia 09/08/2022, às 9h, conforme especificado no quadro abaixo:

LISTA DOS CONVOCADOS			
COMPARECIMENTO	COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
09/08/2022 HORÁRIO: 9h	79	EMILY DE PAULA DOS SANTOS	5
	80	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS MARIANO DAVID	5
	81	BRUNA FERNANDES CASEMIRO	5
	82	CAROLINA AZEREDO NUNES	5
	83	JHENIFFER PEREIRA DA SILVA	5
	84	ALINE DA COSTA MARINHO SILVA	5
	85	ELLEN SENA DE SOUZA DE OLIVEIRA	5
	86	DANIELE AQUINO DOS SANTOS	5
	87	JOSIANE DE AVILA NORONHA	5
	88	ROSEANE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	5

1. Os candidatos deverão se apresentar, pessoalmente, na sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua Bacelar da Silva Bezerra, 105 – Boa Vista – Maricá/RJ – CEP: 24900-725, na data e horário especificados no quadro acima, portando os documentos (original e cópia) estabelecidos no subitem 7.6, suas alíneas e incisos, do EDITAL nº 04 de 21 de outubro de 2021.

2. O não comparecimento na data e horário especificados implicará na perda do direito à vaga.

3. Ressaltamos que, dentre os documentos que deverão ser apresentados, o comprovante de residência que não estiver em nome do próprio candidato, deverão estar acompanhados de declaração de residência emitida pelo terceiro cujo nome consta no comprovante de residência, acompanhado de cópia do documento de identificação do declarante.

4. A vaga será ocupada somente para aqueles que apresentarem todos os documentos obrigatórios estabelecidos no Edital.

5. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para o ingresso no Programa Tempo de Aprender ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará a eliminação do candidato.

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 106010

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Portaria nº 10/2022 de 02 de agosto de 2021.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o previsto na Lei 2.300 de 03 de Novembro de 2009, CONSIDERANDO a disposição do Decreto Municipal de nº 280 de 04 de Fevereiro de 2019, bem como o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 141/2018,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora: ALESSANDRA ESTRELA COUTINHO RAMOS – matrícula nº 109.677 em substituição do servidor: DIOGO FERNANDES DE BRITO – matrícula nº 107.030

Parágrafo Único – Em razão da substituição indicada neste artigo, a referida comissão passará a ter a seguinte composição:

1. CRISTIANE BESSA DANTAS – Matrícula nº 106.568 – Presidente
2. PRISCILLA BRAGA HARDOIM - Matrícula nº 111.673 – Membro
3. JORGE MOURA DA SILVA – Matrícula nº 1.027 – Membro
4. BRUNA DA CRUZ MATARUNA – Matrícula nº 107.050 – Membro
5. PETTER JULIO DE OLIVEIRA – Matrícula nº 107.067 – Membro
6. SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO – Matrícula nº 111.958 – Membro
7. ALESSANDRA ESTRELA COUTINHO RAMOS – Matrícula nº 109.677 – Membro
8. LUIS GUSTAVO MARTINS DAS NEVES – Matrícula nº 109.962 – Membro
9. MARCELO DE SOUZA SILVA – Matrícula nº 109.122 – Membro
10. VANESSA DOS SANTOS SOUZA – Matrícula nº 107.078 – Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de agosto de 2022.

Filipe Dias Bittencourt

Matrícula nº 110.937

Secretário de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 344, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 10/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12580/2019, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 10 DE 10 DE MARÇO DE 2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 10/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SUPORTE E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ASPIRANDO O CONSTANTE APRIMORAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA, BEM COMO A REDUÇÃO DE CUSTOS, MEDIANTE MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS CONDIÇÕES DISPOSTAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12580/2019 E ESPECIALMENTE O PRECEITUADO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor ALEX PEIXOTO DA SILVA – MATRÍCULA: 110.888, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 10/2021 na condição de titular.

Art. 2º EXCLUIR o servidor JOAO FELIPE FARIAS DE SOUZA SILVA – MATRÍCULA: 108.698, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 10/2021 na condição de titular.

Art. 3º EXCLUIR o servidor JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 107.752, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 10/2021 na condição de titular.

Art. 4º INCLUIR a servidora LUIZ FELIPE DE MEDEIROS PAIVA – MATRÍCULA: 110.460, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 10/2021.

Art. 5º INCLUIR a servidora IGOR DE MARINS ANDRADE – MATRÍCULA: 111.176, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 10/2021.

Art. 6º INCLUIR a servidora MARCOS VINICIUS DOS SANTOS MORALES – MATRÍCULA: 111.983, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 10/2021.

Art. 7º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – IGOR DE MARINS ANDRADE – MATRÍCULA: 111.176

FISCAL – LUIZ FELIPE DE MEDEIROS PAIVA – MATRÍCULA: 110.460

FISCAL – MARCOS VINICIUS DOS SANTOS MORALES – MATRÍCULA: 111.983

SUPLENTE: IVANIA CARRARINE FERREIRA – MATRÍCULA 109.130

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/04/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 03 de agosto de 2022.

FABIO DE AGUIAR PACHECO

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8149/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o ARRAIÁ DAMIÓ IDADE – Rhoan Victor, no dia 22/07/2022 Quantidade de apresentações: 01(um), valor unitário R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Em favor do RHOAN VICTOR DE OLIVEIRA FRANÇA, inscrito no CPF 159.850.427-40.

Em, 12 de julho de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6599/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves para o Projeto Pratas da Casa, no dia 05/08/2022 com o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Em favor da empresa Ismayer Alves Pereira, inscrito no CNPJ 23.923.512/0001-25.

Em, 15 de julho de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o ARRAIÁ DA MIÓ IDADE – Marianna Cunha, no dia 22/07/2022 Quantidade de apresentações: 01(um), valor unitário R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Em favor da empresa MARIANNA DA SILVA CUNHA, inscrito no CNPJ 26.918.871/0001-82.

Em, 15 de julho de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8057/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o ARRAIÁ DA MIÓ IDADE – Moniquinha Ângelo, no dia 29/07/2022 Quantidade de apresentações: 01(um), valor unitário R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Em favor da empresa LUANA ESTAGNI DA FONSECA 14644108790, inscrita no CNPJ 19.349.808/0001-07.

Em, 15 de julho de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6666/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Jorginho Doug para o Projeto Pratas da Casa, no dia 07/08/2022 com o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Em favor do Jorge Mario Romualdo Duarte, inscrito no CNPJ 32.015.007/0001-73.

Em, 18 de julho de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8058/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves para o Arraiá da Rua Solimões, nos dias 30/07/2022 com o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Em favor da empresa Ismayer Alves Pereira, inscrito no CNPJ 23.923.512/0001-25.

Em, 18 de julho de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8574/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o 6º CAVEIRAS MOTO FEST – Thiago Dantas, no dia 24/07/2022 Quantidade de apresentações: 01(um), valor unitário R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Em favor da empresa THIAGO SANTANA DANTAS 11617598755, inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.

Em, 18 de julho de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROC. 5708/2022 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021, AUTORIZADO pela Ilma. Secretária Municipal de Administração, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 8.000dm³, adjudicando o objeto em favor da empresa GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 68.672.120/0001-79, no valor de R\$ 180.883,78 (cento e oitenta mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

Maricá, 01 de agosto de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat. 106.014

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 104/2022 DE 20 DE JULHO DE 2022.**

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 10/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 552/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 18 DE 18 DE ABRIL DE 2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 10/2022-SMS, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 552/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 11/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9197/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020-SMS).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor LEANDRO DA SILVA SANTOS – Matrícula 110.643, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato nº 10/2022-SMS, na qualidade de titular.

Art. 2º EXCLUIR o servidor FELIPE PIRES FERREIRA – Matrícula 106.643, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato nº 10/2022-SMS, na qualidade de titular.

Art. 3º INCLUIR a servidora ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS – Matrícula 107.969, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 10/2022-SMS, na qualidade de titular.

Art. 4º INCLUIR a servidora RAFAELA COUTINHO COELHO GUIO-

MAR – Matrícula 112.018, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 10/2022-SMS, na qualidade de titular.

Art. 5º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA DE Nº 109.750;

FISCAL – ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS – Matrícula 107.969; FISCAL - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – Matrícula 112.018.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/05/2022.

Publique-se.

Maricá, em 20 de julho de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO 11.367/2021

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM) AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na Rua Clímaco Pereira, s/nº, lote B2-B1 - Centro – Maricá/RJ, (matrículas nº 78.821 e 78.822). Em favor do Sr. GUSTAVO DANTAS FERREIRA, inscrito no CPF nº 080.***.***.**, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

Maricá, 03 de agosto de 2022.

Solange Regina de Oliveira

Mat. 109.435

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TRABALHO**PORTARIA Nº 13 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

A SECRETARIA DE TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da lei municipal 3.116 de 10 de março de 2022, e Decreto nº 839/2022 de 05 de abril de 2022 que regulamentou na esfera municipal o Programa de Incentivo ao Estágio em observância aos princípios que norteiam a administração pública formar, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL com o objetivo de analisar a parte documental do Edital 002/2022 PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO:

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os servidores abaixo para compor a comissão de Avaliação Documental para o Programa de Incentivo ao Estágio Edital nº002/2022:

- 1) Arilda da Costa Rocha Vellasco- Matrícula 4437
- 2) Hayrthon Hiago Ferreira Rocha – Matrícula 109.636
- 3) Marcelle Feijó da Fonseca – Matrícula 108.277
- 4) Rafaelle Dutra Nunes – Matrícula 106.660
- 5) Camila da Cruz Santiago – Matrícula 106.085
- 6) Simone Cardim – Matrícula 110.066
- 7) Stelly Gomes do Nascimento – Matrícula 106.087
- 8) Alessandro Magno Coutinho- Matrícula 112.067

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 01 de agosto de 2022.

Marcus Toselli

SECRETÁRIO DE TRABALHO

Mat.110.933

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13245/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13245/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12734/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021), COM BASE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 525.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINTO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 51.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 2807/2022;

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2022

MARICÁ, 04 DE JULHO DE 2022.

MARCIO DA SILVA CARVALHO

SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA CCC Nº 309 DE 04 DE JULHO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 220/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13245/2021.

O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 220/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato nº 220/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13245/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12734/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021), COM BASE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FISCAL – TATIANA DE FREITAS CUNHA SOUZA – MATRÍCULA Nº 112.116

FISCAL – HELLEN RODRIGUES DO CARMO DA SILVA – MATRÍCULA Nº 111.837

FISCAL – KLINSMAN GRACIANO WERNEK – MATRÍCULA Nº 111.863

SUPLENTE – MARIA ELIANE DA SILVA MACHADO – MATRÍCULA Nº 108.176

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 04 de julho de 2022.

MARCIO DA SILVA CARVALHO

SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

SECRETARIA DE TURISMO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8149/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA MIÓ IDADE – Rhoan Victor, no dia 22/07/2022 Quantidade de apresentações: 01(um), valor unitário R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Em favor do RHOAN VICTOR DE OLIVEIRA FRANÇA, inscrito no CPF 159.850.427-40.

Em, 12 de julho de 2022.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6599/2022**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com a dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves para o Projeto Pratas da Casa, no dia 05/08/2022 com o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Em favor da empresa Ismayer Alves Pereira, inscrito no CNPJ 23.923.512/0001-25.

Em, 15 de julho de 2022.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA MIÓ IDADE – Marianna Cunha, no dia 22/07/2022 Quantidade de apresentações: 01(um), valor unitário R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Em favor da empresa MARIANNA DA SILVA CUNHA, inscrito no CNPJ 26.918.871/0001-82.

Em, 15 de julho de 2022.

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8057/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA MIÓ IDADE – Moniquinha Ângelo, no dia 29/07/2022 Quantidade de apresentações: 01(um), valor unitário R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Em favor da empresa LUANA ESTAGNI DA FONSECA 14644108790, inscrita no CNPJ 19.349.808/0001-07.

Em, 15 de julho de 2022.

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6666/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Jorginho Doug para o Projeto Pratas da Casa, no dia 07/08/2022 com o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Em favor do Jorge Mario Romualdo Duarte, inscrito no CNPJ 32.015.007/0001-73.

Em, 18 de julho de 2022.

Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8058/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com a dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves para o Arraiá da Rua Solimões, nos dias 30/07/2022 com o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Em favor da empresa Ismayer Alves Pereira, inscrito no CNPJ 23.923.512/0001-25.

Em, 18 de julho de 2022.

Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8574/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O 6º CAVEIRAS MOTO FEST – Thiago Dantas, no dia 24/07/2022 Quantidade de apresentações: 01(um), valor unitário R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Em favor da empresa THIAGO SANTANA DANTAS 11617598755, inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.

Em, 18 de julho de 2022.

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 176/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4013/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA CIDADE, COM O CANTOR LÉO LIMA, A SER REALIZADO NOS DIAS 24/06/2022, 25/06/2022, 26/06/2022 E 09/07/2022
VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO

CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 2356/2022
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022
MARICÁ, 15 DE JUNHO DE 2022
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 260 DE 15 DE JUNHO DE 2022.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 176/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4013/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 176/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 176/2022 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA CIDADE, COM O CANTOR LÉO LIMA, A SER REALIZADO NOS DIAS 24/06/2022, 25/06/2022, 26/06/2022 E 09/07/2022

FISCAL – EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA N.º 106.289

FISCAL – TÂMARA LIBIA DE ALENCAR – MATRÍCULA N.º 107.616
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 15 de junho de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5409/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA CIDADE, COM O CANTOR RICHARD VIANA, A SER REALIZADO NOS DIAS 17, 18, E 19 DE JUNHO DE 2022 NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ, ITAIPUAÇU E CAJU – MARICÁ-RJ.

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (três) meses

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Origem do Recurso: 206

Nota de Empenho: 2382/2022

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022

MARICÁ, 15 de junho de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 279 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 193/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5409/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 193/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 193/2022 cujo objeto é REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA CIDADE, COM O CANTOR RICHARD VIANA, A SER REALIZADO NOS DIAS 17, 18, E 19 DE JUNHO DE 2022 NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ, ITAIPUAÇU, CAJU – MARICÁ-RJ

FISCAL – BERNARDO AUGUSTO A. DE SOUZA GOMES – MATRÍCULA N.º 106.322

FISCAL – TÂMARA LIBIA DE ALENCAR – MATRÍCULA N.º 107.616
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 15 de junho de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 206/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5943/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FERNANDO SOUTO DA FONSECA 01293987727

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM O GRUPO FORRÓ BRASIL.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (três) meses

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Origem do Recurso: 206

Nota de Empenho: 2392/2022

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022

MARICÁ, 15 de junho de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 293 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 206/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5943/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 206/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 206/2022 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM O GRUPO FORRÓ BRASIL.

FISCAL – DAYANE PALADINO PEREIRA – MATRÍCULA N.º 106.890
FISCAL – MARIA LUIZA MARQUES DE FRANÇA – MATRÍCULA N.º 111.112

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 15 de junho de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 208/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5843/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E V.F. PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM O CANTOR JOÃO GABRIEL, A SER REALIZADO NOS DIAS 18/06/2022, 26/06/2022 e 01/07/2022 E 03/07/2022, NAS LOCALIDADES DE CAJU, CORDEIRINHO, BARRA DE MARICÁ E ITAIPUAÇU – MARICÁ-RJ.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (três) meses

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Origem do Recurso: 206

Nota de Empenho: 2352/2022

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022

MARICÁ, 15 de junho de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 295, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 208/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5843/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 208/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 208/2022 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM CANTOR JOÃO GABRIEL, A SER REALIZADO NOS DIAS 18/06/2022, 26/06/2022 e 01/07/2022 e 03/07/2022, NAS LOCALIDADES DE CAJU, CORDEIRINHO, BARRA DE MARICÁ E ITAIPUAÇU – MARICÁ-RJ.

FISCAL – DEBORAH DOS SANTOS DUARTE NOGUEIRA – MATRÍCULA N.º 111.204

FISCAL – YURI CAMPOS RANGEL – MATRÍCULA N.º 110.788

FISCAL – BRENO CORREA GALVÃO – MATRÍCULA N.º 111.607

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 15 de junho de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 211/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7975/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7975/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16583/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021)

VALOR: R\$ 11.311,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (doze) meses

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 206.

Notas de Empenho: 2535/2022; 2536/2022; 2537/2022; 2538/2022

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2022

MARICÁ, 24 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 300, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 211/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7975/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 211/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 211/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, conforme processo administrativo n.º 7975/2022 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 33/2021 (Processo Administrativo nº 16583/2020, através do Pregão Presencial n.º 32/2021)

FISCAL – RUAN SANTOS PEREIRA MACHADO – MATRÍCULA N.º 111.232;

FISCAL – RONALDO DA SILVA CHAGAS – MATRÍCULA N.º 111.248;

FISCAL – JONE DE CAMPOS – MATRÍCULA N.º 111.509

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 24 de junho de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 218/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5978/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JOÃO BATISTA CHAGAS DELMAR JUNIOR 14558224770

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO MOTOCICLISTA SANGUE BOM COM A BANDA THUNDEROCK, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE JULHO DE 2022.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO

MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 3 (TRÊS) MESES

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 ;

Origem do Recurso: 206;

Nota de Empenho: 2542/2022.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022

MARICÁ, 27 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 307 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 218/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5978/2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 218/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 218/2022 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO MOTOCICLISTA SANGUE BOM COM A BANDA THUNDEROCK, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE JULHO DE 2022, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5978/2022.

1. JONE DE CAMPOS – MATRÍCULA DE N.º 111.509

2. WANDERLEY ALVES PACHECO – MATRÍCULA DE N.º 110.197

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 27/06/2022.

Publique-se.

Maricá, em 27 de junho de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 222/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5865/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAQUEL FONSECA SANTOS 68554443500

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA CIDADE, COM A CANTORA RAQUEL FONSECA, A SER REALIZADO NOS DIAS 02 E 03 DE JULHO DE 2022.

VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 ;

Origem do Recurso: 206;

Nota de Empenho: 2473/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022

MARICÁ, 23 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 312 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 222/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5865/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 222/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 222/2022 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA CIDADE DE MARICÁ, COM A CANTORA RAQUEL FONSECA, A SER REALIZADO NOS DIAS 02 E 03 DE JULHO DE 2022.

FISCAL – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MATRÍCULA N.º 107.299

FISCAL – ALBERTO CARLOS DA SILVA – MATRÍCULA N.º 108.867

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 23 de junho de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 225/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8311/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO.

VALOR: R\$ 503.229,50 (quinhentos e três mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (doze) meses

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085; 21.01.23.695.0011.2084

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 206.

Notas de Empenho: 2764/2022; 2765/2022; 2766/2022; 2767/2022; 2768/2022; 2769/2022; 2770/2022; 2771/2022; 2772/2022; 2773/2022; 2774/2022; 2775/2022; 2776/2022; 2777/2022; 2778/2022; 2779/2022; 2780/2022; 2781/2022; 2782/2022; 2783/2022; 2784/2022; 2785/2022; 2786/2022; 2787/2022; 2788/2022; 2789/2022; 2790/2022; 2791/2022; 2792/2022; 2793/2022; 2794/2022; 2795/2022; 2796/2022; 2797/2022; 2798/2022; 2799/2022; 2800/2022; 2801/2022; 2802/2022; 2803/2022; 2804/2022; 2805/2022; 2806/2022; 2807/2022; 2808/2022; 2809/2022; 2810/2022; 2811/2022; 2812/2022; 2813/2022; 2814/2022; 2815/2022; 2816/2022; 2817/2022; 2818/2022; 2819/2022; 2820/2022; 2821/2022; 2822/2022; 2823/2022; 2824/2022; 2825/2022; 2826/2022; 2827/2022; 2828/2022; 2829/2022; 2830/2022; 2831/2022; 2832/2022; 2833/2022; 2834/2022; 2835/2022; 2836/2022; 2837/2022; 2838/2022; 2839/2022; 2840/2022; 2841/2022; 2842/2022; 2843/2022; 2844/2022; 2845/2022; 2846/2022; 2847/2022; 2848/2022; 2849/2022; 2850/2022; 2851/2022; 2852/2022; 2853/2022; 2854/2022; 2855/2022; 2856/2022; 2857/2022; 2858/2022; 2859/2022; 2860/2022; 2861/2022; 2862/2022; 2863/2022.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022

MARICÁ, 30 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 315 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 225/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8311/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 225/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 225/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO.

FISCAL – RUAN SANTOS PEREIRA MACHADO – MATRÍCULA N.º 111.232

FISCAL – RONALDO DA SILVA CHAGAS – MATRÍCULA N.º 111.248

FISCAL – JONE DE CAMPOS – MATRÍCULA N.º 111.509

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 30 de junho de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3061/2022.

PROCESSO: 3061/2022.

CONTRATO: 151/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 20 DE JUNHO DE 2022, EDIÇÃO Nº 1322, À FL. 6.

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2022

MARICÁ, EM 31 DE MAIO DE 2022.

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2022.

MARICÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2022.

MARICÁ, 01 DE AGOSTO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 345/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de acordo com o disposto no Decreto nº 158/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Errata do extrato do contrato nº 226/2022,

referente ao processo administrativo nº 3061/2022, publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá, Edição nº 1340, em 01 de agosto de 2022, em fl. 8.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de agosto 2022.

Publique-se.

Maricá, 03 de agosto de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7067/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, II, alíneas “d” e “f” da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para IMPLEMENTAÇÃO DO POLO E INCUBADORA DE MODA E CONFECÇÃO DE MARICÁ. Em favor do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI – CNPJ Nº 03.851.105/0001-42, no valor de R\$7.700.849,00 (sete milhões setecentos mil oitocentos e quarenta e nove reais).

Em 26 de julho de 2022.

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0007332/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inc. II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI, em favor da empresa BANNER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 46.614.891/0001-77, NO VALOR DE R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Em 27 de julho de 2022

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 395 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A PORTARIA N.º 256 DE 19 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 19/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4495/2022, CUJO OBJETO É ATA 07/2022 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 19/2022.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 19/2022 do processo administrativo n.º 4495/2022.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	RODRIGO DE LIMA CORRÊA	366
FISCAL TÉCNICO:	REINALDO ANTUNES SÁ	39
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FABIANO DOS SANTOS LOURENÇO	81
SUPLENTE:	SÔNIA VENÂNCIO DE AMARAL NEVES	213

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	RODRIGO DE LIMA CORRÊA	366
FISCAL TÉCNICO:	RENATO ASSIS SANTIAGO DE ALMEIDA	223
FISCAL ADMINISTRATIVO:	JANAINA SOUZA DA CONCEIÇÃO	475
SUPLENTE:	SÔNIA VENÂNCIO DE AMARAL NEVES	213

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 01 de agosto de 2022.

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

Portaria nº 398 de 01 de agosto de 2022

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MICHELLE RODRIGUES DE MELO, matrícula 474, a partir de 01/08/2022, do cargo de Coordenador (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/08/2022.

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 399 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A PORTARIA N.º 322 DE 21 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 15/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6088/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 15/2019.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 15/2019 do processo administrativo n.º 6088/2019.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	RODRIGO LIMA CORRÊA	366
FISCAL TÉCNICO:	RENATO ASSIS SANTIAGO DE ALMEIDA	223
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FABIANO DOS SANTOS LOURENÇO	81
SUPLENTE:	SÔNIA VENÂNCIO DO AMARAL NEVES	213

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	RODRIGO LIMA CORRÊA	366
FISCAL TÉCNICO:	RENATO ASSIS SANTIAGO DE ALMEIDA	223
FISCAL ADMINISTRATIVO:	JANAINA SOUZA DA CONCEIÇÃO	475
SUPLENTE:	SÔNIA VENÂNCIO DO AMARAL NEVES	213

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 02 de agosto de 2022.

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 16/2022

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2258/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, POR MEIO DE USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E ENGECOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 611 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, A LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC

VALOR: R\$ 2.871.682,50 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO 60.01.17.512.0055.2216

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE: 236

NOTA DE EMPENHO: 206/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022

RITA ROCHA

Diretora Presidente

SANEMAR

PORTARIA Nº 066/2022 – DP, DE 20 DE JULHO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ– SANEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC; considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 16/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2258/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico, a ser composta pelos seguintes membros:

I. Gestora: Brenda Ferreira Barbosa, matrícula nº 800.098;

II. Fiscal: Pablo da Silva Pereira e Oliveira, matrícula nº 800.100;

III. Fiscal: Cristiana de Paula Cartolano, matrícula nº 800.075;

IV. Gestor Suplente: Nicolli Paison Macedo de Barros, matrícula 800.227;

V. Fiscal Suplente: Gabryell Aguiar Fernandes, matrícula nº 800.181.

Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 20 de julho de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 07/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0003077/2021

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, SEM COMBUSTÍVEL, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE MARICÁ - SANEMAR E J.G. MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR E J.G. MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 DA LEI Nº 13.303/16, ASSIM COMO O DISPOSTO DO ART. 165, INCISO IX, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC SANEMAR.

VALOR: R\$ 84.600,00 (OITENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: PASSA A TER VIGÊNCIA DE MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA ANTERIOR, OU SEJA, A PARTIR DE 03/08/2022, DE ACORDO COM O INTERESSE DE AMBAS AS PARTES COMUNICADAS POR ESCRITO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3077/2021, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 165 E SEQUINTE DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC) DA SANEMAR

NATUREZA DAS DESPESAS: 60.01.04.122.0099.2218

PROGRAMA DE TRABALHO: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE: 206

NOTA DE EMPENHO: 278/2022

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022

RITA ROCHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2022

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 10112/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, POR MEIO DE USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR E R E L MONNERAT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 198 DE 27 DE AGOSTO DE 2018, O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 A LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR - RILC

VALOR: R\$ 2.402.786,93 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0055.2216

FONTE: 236

NOTA DE EMPENHO: 308/2022

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022

RITA ROCHA

Diretora Presidente

SANEMAR

PORTARIA Nº 081/2022 - DP, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar - RILC;

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 23/2022, referente ao Processo Administrativo nº 10112/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL SOB DEMANDA, a ser composta pelos seguintes membros:

I - Gestor: LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS, MAT. 800.161;

II - Fiscal: PABLO DA SILVA PEREIRA E OLIVEIRA, MAT. 800.100;

III - Fiscal: GABRYELL AGUIAR FERNANDES, MAT. 800.181;

IV - Gestor Suplente: BRENDA FERREIRA BARBOSA, MAT. 800.098

e

V - Fiscal Suplente: FILIPE FERRAZ DE SOUZA, MAT. 800.232.

Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 19 de julho de 2022.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá - RJ, 03 de agosto de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

CONSELHO DA CIDADE DE MARICÁ

PORTARIA Nº 005 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A VALIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES ELEITAS E INDICADAS PELA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MARICÁ PARA O NOVO MANDATO DO CONCIDADE.

CONSIDERANDO o teor dos Arts. 5º e 6º do Decreto nº 836 de 01 de Abril de 2022 que dispõem sobre a convocação da 7ª Conferência Municipal da Cidade - "Maricá Por Você";

CONSIDERANDO o teor dos Arts. 15 e 39 da Portaria nº 003/2022 de 10 de maio de 2022 dispõem sobre o regimento e a regulamentação das atividades da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Maricá, e dá outras providências;

O Secretário de Urbanismo do Município de Maricá, CELSO CABRAL NUNES, no uso de suas atribuições legais e conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 076/2017 de 03 de agosto de 2017 que regulamenta o Conselho da Cidade

RESOLVE,

Art. 1º - Validar os representantes das Instituições e entidades eleitas e indicadas pela 7ª Conferência Municipal da Cidade de MARICÁ para o novo mandato de conselheiros do CONCIDADE, conforme eleição realizada no dia 22 de maio de 2022;

§ 1º A composição do quadro de Conselheiros das Instituições e Entidades da Sociedade Maricaense pertencente aos segmentos organizados, cuja eleição foi firmada através de reuniões e suas respectivas Atas, consta no Anexo I da presente Portaria.

§ 2º - As validações das candidaturas eleitas foram determinadas conforme as justificativas aprovadas e registradas nas Atas de 03 (três) reuniões da Comissão Executiva e Organizadora, após a 7ª Conferência da Cidade "Maricá por você";

Art. 2º - De acordo com o Decreto Municipal nº 076/2017, a composição dos Conselheiros Governamentais, são aqueles constantes no ANEXO II.

Art. 3º - Fica designado como Secretário Executivo do ConCidade o Servidor Will Robson Coelho - Matrícula nº 109.455, lotado na Secretaria de Urbanismo.

Art. 4º - Conforme o estabelecido no Art. 18 do Decreto Municipal nº 076/2017 de 03 de agosto de 2017, a participação no ConCidade será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 5º - Fica estabelecido que os membros descritos nos Anexos I e II serão convocados para participar das reuniões em datas, horários e locais a serem estabelecidos e divulgados pelos meios digitais, e-mail e site <https://www.marica.rj.gov.br/>.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 01 de agosto de 2022.

Celso Cabral Nunes

Matrícula: 109.554

SECRETÁRIO DE URBANISMO

PRESIDENTE DO CONCIDADE

ANEXO I

QUADRO DE CONSELHEIROS DAS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES DA SOCIEDADE MARICAENSE

TITULAR/SUPLENTE	NOME DO CONSELHEIRO	ENTIDADE	CNPJ
MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES & DE MORADIA			
TITULAR	VANESSA MALAQUIAS DO NASCIMENTO	MOVIDADE - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO AFRODESCENDENTE PELA IGUALDADE EQUIDADE RACIAL	42.587.711/0001-54
SUPLENTE	TADEU FREITAS MARINHO	GRES - UNIÃO DE MARICÁ - ESCOLA DE SAMBA	23.402.343/0001-88
TITULAR	MILTON CABRAL ABRAÃO	NOVA - UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MARICÁ	38.479.400/0001-02
SUPLENTE	MARIA JOSÉ CALVANTE	AMAC - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE CORDEIRINHO	15.474.118/0001-29
TITULAR	LUZ' MARINA DE SOUZA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DO CONDADO	37.393.799/0001-33
SUPLENTE	AMANDA DA SILVA COSTA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS EM PROL DE SÃO JOSÉ DO ÍMBASSÁ	41.165.017/0001-96
TITULAR	JAILDO SOUZA SANTOS	FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE MARICA	31.842.297/0001-66
SUPLENTE	Vacância na suplência	Será decidida/deliberada pelo novo mandato do ConCidade	
TITULAR	VALÉRIO SILVA	MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO - MNU	47.309.315/0001-89
SUPLENTE	Vacância na suplência	Será decidida/deliberada pelo novo mandato do ConCidade	
TRABALHADORES, ATRAVÉS DE SUAS ENTIDADES SINDICAIS			
TITULAR	CRISTIANE DUTRA	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ	27.781.269/0001-09
SUPLENTE	EDUARDO DA COSTA SOUZA	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS	27.767.599/0001-40
ONGS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
TITULAR	URSULA BRAZIL ROCHA	GAIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS	43.444.088/0001-43
SUPLENTE	FELIPE SILVA LIMA QUEIROZ	INSTITUTO FLORESTA DARCY RIBEIRO - AMADARCY	09.328.361/0001-36
EMPRESÁRIOS RELACIONADOS À PRODUÇÃO E AO FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO.			
TITULAR	TRAYCE MIRALHES LOBO	ESCOLAS INTEGRADAS DE ITAIPUACU	27.983.136/0001-15
SUPLENTE	Vacância na suplência	Será decidida/deliberada pelo novo mandato do ConCidade	
ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA, CONSELHOS REGIONAIS E FEDERAIS DE PROFISSIONAIS			
TITULAR	YGOR DE SOUSA AFONSO OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO MARICAENSE DE BOMBEIROS CIVIS E SOCORRISTAS	43.827.992/0001-38
SUPLENTE	Vacância na suplência	Será decidida/deliberada pelo novo mandato do ConCidade	

ANEXO II QUADRO DE CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

ÓRGÃO	TITULAR/SUPLENTE	NOME DO CONSELHEIRO	MATRICULA
GOVERNAMENTAIS DO PODER EXECUTIVO			
Secretaria de Urbanismo	TITULAR	Celso Cabral Nunes	109.554
	SUPLENTE	Bruno da Costa Marins	9.045
Secretaria da Cidade Sustentável	TITULAR	Guilherme Di Cesar da Mota e Silva	7.453
	SUPLENTE	Pâmela Batista Leal	500.225
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos	TITULAR	Antonio Francisco Fedele	108.605
	SUPLENTE	Jorge Machado Barbosa Junior	109.596
Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher	TITULAR	João Carlos de Lima	106.013
	SUPLENTE	Leci das Graças Alberti	107.661
Secretaria Municipal de Habitação e Assentamentos Humanos	TITULAR	Marcela Costa Ribeiro Correa Pitote	3.001.103
	SUPLENTE	Ana Carolina Marques Machado	111.946
GOVERNAMENTAIS DO PODER LEGISLATIVO			
Indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores	TITULAR	Aguardando Indicação	
	SUPLENTE	Aguardando Indicação	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ata da Assembleia Ordinária do CMDCA de 24 de maio de 2022.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através do link : <https://join.skype.com/rbvf1xhmz4fl> SKYPE, cedido pela APM, não reproduzido ao vivo pelo Canal do YouTube CMDCA Maricá ao vivo, conforme deveria no parágrafo 1º do artigo 260 I do ECA e do parágrafo 1 do artigo 5º do Regimento Interno do CMDCA, realizou-se a Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá, com a participação dos conselheiros presentes: Sérgio Henrique Vieira Campelo (APM); Janaína Alves Rosa Damasceno (LBV) Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia (APM); Verônica Maia Amaral da Conceição Monteiro (NAIR); Carolina Farias Ribeiro (SMAS); Abigail Dias Mendes Rangel (SME). Conselheiros Ausentes: Rosane Auxiliadora Silva de Souza (LBV), Mirian Cardoso Duarte (SMAS), Walquiere Fernandes Fraga (NAIR), Livia Mesquita (SMS). Samantha Guimarães Rodrigues (SEOP). Para discutirem os seguintes itens de pauta: 1) Plano de Trabalho: a) Atas das Assembleia de janeiro a abril de 2022. Encaminhamento: Aprovadas. b) Ofício GAB SAS 552 de 11/04/2022 que dispõe sobre o encaminhamento da recepcionista/administrativo Sra. Maria Lucia de Araújo. c) Ofício GAB SMAS 672 de 05/05/2022 que dispõe sobre encaminhamento de documentos do CMDCA para auditoria do TCE RJ. Encaminhamento: Ofício CMDCA 075 25/05/2022. d) Assinado em 28/04/2022 o Termo de Instalação Itens: Microcomputador Tipo II (Patrimônio 56691) (série 4A621GQ2D) e (Patrimônio 22857) (série CBW25IA003708) Monitor LED. 2) Comissão de Ação e Aplicação dos Recursos do FMADCA: a) Resolução CMDCA 11 referente a Comissão do Plano de Ação e Aplicação do FMADCA e Resolução CMDCA 12 (Edição JOM de 18 de maio de 2022) que dispõe sobre a regulamentação os Eixos 1 e 2 da Resolução CMDCA 07 publicado na Edição nº 1214 | Ano XIII | 13 de setembro de 2021. b) Ofício CMDCA 069 26/04/2022 aprovando a prestação de contas de 2021 em resposta ao Ofício GAB SAS. c) Ofício SAS 586 de 25 de abril de 2022 em resposta do ofício CMDCA 62/2022 que dispõe sobre comparecimento dos gestores do FMADCA. 3) Comissão de Registro de Entidades (OSC) e Inscrição de Programas: a) Não houve reunião da Comissão para apreciação: a) dos Planos de Ação dos Abrigos Institucionais, b) do Ofício 031/2021 de 23/11/2021 da Associação Pestalozzi de Maricá encaminhando o Relatório de Atividades de 2020 e o Plano de Ação Institucional de 2021 recebido no dia 07/12/2021. c) Ofício SMAS 1182/2021 17/08/2021 Plano de Ação dos Abrigos Institucionais. d). Encaminhar ao CT e o GATE do MP, uma visita conjunta aos Abrigos Institucionais do Município, a fim de efetivar a Inscrição dos Serviços dos Abrigos Institucionais; e Ofício. e) Ofício SPPDHM nº 17 de 22/03/2022 que dispõe sobre a documentação para análise e registro do Programa Cultura de Direitos através da parceria da OSC Casa da Cultura Encaminhamento: Não houve reunião da comissão. 4) Comissão de Atendimento Socioeducativo. a) Promover Reunião Ampliada desta Comissão com o PAISCA e com outros atores do SGD como o: Coordenador do Serviço de MSE/MA, NAIFFE e Conselhos em análise das respostas ao Ofício CMDCA 35, Inscrição do Programa e Acompanhamento. 5) Comissão de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes: a) Ofício SMAS 1178/2021 de 16/08/2021 e Ofício SMAS 1178/2021 de 16/08/2021 em resposta ao Ofício CMDCA 025/2021 que dispõe sobre Indicadores da Vigilância Socioassistencial, Epidemiológica e Vigilância Escolar sobre violências e testemunhas praticadas com crianças e adolescentes. b) Ofício 12º BPM 020 de 19/05/2022 que dispõe sobre a formação do Conselho Comunitário de Segurança Escolar em um encontro dia 05 de abril de 2022 às 09 horas. 6) Comissão de Controle de Políticas Públicas e o Orçamento Criança e Adolescente (OCA) e Orçamento Primeira Infância (OPI). a) Realização da V Reunião Intersetorial Ampliada do CMDCA no dia 21 de junho sobre o 5º eixo da PAISC que dispõe sobre: "Atenção integral à criança em situação de violências, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz: consiste em articular um conjunto de ações e estratégias da rede de saúde para a prevenção de violências, acidentes e promoção da cultura de paz, além de organizar metodologias de apoio aos serviços especializados e processos formativos para a qualificação da atenção à criança em situação de violência de natureza sexual, física e psicológica, negligência e/ou abandono, visando à implementação de linhas de cuidado na Rede de Atenção à Saúde e na rede de proteção social no território; Encaminhamento: Ofício

CMDCA para realização da VI Reunião Ampliada com o mesmo tema para 21 de junho as 14 horas. b) Sem resposta dos Ofício 058 e 059 de 04/02/2022 que dispõe sobre Informações das demandas elencadas pelo coletivo de Mães pela Educação de PCDs em Maricá RJ pautando: "mediadores para acompanhar esses estudantes; sala de recursos e acompanhamento psicopedagógico nas Unidades Escolares do Estado o município de Maricá". Encaminhamento: Não houve. c) Ofício CMDCA 54 aos CT II e ao NAIFFE sobre a conclusão dos episódios e Ofício CMDCA sobre o Programa FICAL e Busca Ativa Escolar para o NAIFFE e os CTs de Maricá com alguns eixos de discussão e para elaboração de uma Agenda de encontros para melhor aprimoramento do fluxo de atendimento das Plataformas. 7) Comissão de Ética e sobre os Conselhos Tutelares: a) Ofício CMDCA que dispõe sobre a reiteração do Ofício CMDCA 016/2022 de 07/05/2021 sobre o diagnóstico Situacional da Proteção à Infância e Adolescência no município de Maricá para o CT I. b) Ofício CMDCA conselheiros tutelares de férias em cada CT, Termo de Posse da Conselheira Lilian Fonseca e Termo de Renúncia da Conselheira Tatiana Tostes. c) Ofício CT II 424/425/426/427 de 17/06/2022 que dispõe sobre os Dados Estatísticos referente ao atendimento e medidas de proteção CA nos 3º e 4º distritos. Encaminhamento: Ofício CMDCA para diálogo sobre o diagnóstico e encaminhamentos. d) Ofício CT II nº11 de 03/02/2022 e Ofício CT II nº 878 que dispõem sobre a impossibilidade de garantir direitos de crianças e adolescentes nos condomínios do Minha Casa Minha Vida de Itaipuaçu e Inoã pelo auto índice de periculosidade. Encaminhamento: Ofício Circular CMDCA para o SEOP e Ministério Público com cópia para o CT II e NAIFFE. e) Ofício 12 de 08/02/2022 que dispõe sobre "solicitar uma reunião para que possamos juntos com a rede de proteção a crianças e adolescentes, tratarmos de assuntos pertinentes a demanda apresentada pelo decreto municipal referente a vacinação" Encaminhamento: Ofício CMDCA para a Rede de Proteção: Eixo: Promoção, Defesa e Controle de efetivação dos DHCA. f) Ofício CT II 18 de 31 de março de 2022 que dispõe sobre o não recebimento dos proventos da conselheira suplente Ludmila Fontoura Araújo quando cobriu férias da Conselheira Martina em março de 2022. Encaminhamento: Ofício CMDCA 068 de 09/04/2022 em resposta ao ofício 18 CT II/2022 sobre o contingente de conselheiros tutelares no CT II e acompanhamento do desembolso financeiro para os conselheiros suplentes. 8) Conferência Municipal dos DCA Maricá: Relatório de Atividades: E-mail do CEDCA sobre o Comunicado do CONANDA sobre as etapas de realização das conferências. Encaminhamento: Resolução CMDCA para criação da Comissão. 09) Nenhum Informe Geral. 10) Pauta da Assembleia de Janeiro de 2022: Trabalho das Comissões. Nada mais tendo a declarar, eu Janaína Rosa – 1º secretário do CMDCA, lavro esta Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, para que surta seus efeitos legais desejados.

Maricá, 24 de maio de 2022.

Sérgio Henrique Vieira Campelo

Conselheiro Presidente

CMDCA Maricá/RJ

Janaína Alves Rosa Damasceno (LBV)

1ª Secretária

CMDCA Maricá/RJ

Ata da Assembleia Ordinária do CMDCA de 28 de junho de 2022.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às nove horas, realizou-se a Assembleia Ordinária do mês de junho na Casa dos Conselhos, situado à Rua José Custódio Soares, 175 – Centro Boa Vista Maricá/RJ — CEP 24900-735 – Maricá, conforme parágrafo 1º do artigo 260 I do ECA e do parágrafo 1 do artigo 5º do Regimento Interno do CMDCA, realizou-se a Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá, com a participação dos conselheiros presentes: Sérgio Henrique Vieira Campelo (APM); Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia (APM); Abigail Dias Mendes Rangel (SME) e Luceli da Costa Santos de Lima (SPI) e a Secretária Executiva do CMDCA Maria Lúcia de Araújo. Conselheiros Ausentes: Rosane Auxiliadora Silva de Souza (LBV); Verônica Maia Amaral da Conceição Monteiro (NAIR), Mirian Cardoso Duarte (SAS); Carolina Farias Ribeiro (SAS); Walquiere Fernandes Fraga (NAIR); Livia Mendes Mesquita (SMS); Samantha Guimarães Rodrigues (GM); Janaína Alves Rosa Damasceno (LBV). Para discutirem os seguintes itens de pauta: 1) Plano de Trabalho: a) Aprovação da Ata da Assembleia de maio de 2022 enviada por e-mail para apreciação. Encaminhamento: Ata aprovada. b) Recomposição do CMDCA: Ofício CMDCA 077 de 06/06/2022 sobre indicação de um representante da Secretaria de Políticas Inclusivas para compor o colegiado do CMDCA. Ofício SPI 042 de 09/06/2022 indicando a servidora Luceli da Costa Santos de Lima para recomposição dos conselheiros do Governo no CMDCA. c) Ofício GAB SMAS 798 - 20/05/2022 – 01/06/2022 sobre o fornecimento de Material de Expediente. d) Ofício CMAS 067/2022 de 02/06/2022 que solicita a realização de uma reunião conjunta sobre o indeferimento dos Planos de Ação das Entidades APM e NAIR pela Procuradoria Geral do Município. Prazo de resposta de 10 dias. Encaminhamento: Ofício CMDCA nº 079/2022 de 14/06/2022 sobre a disponibilidade deste conselho para o diálogo. e) Ofício SMAS 784 de emitido dia 20/05/2022 e recebido em 01/06/2022 com solicitações sobre o Plano de Trabalho do CMDCA. Encaminhamento: Resp. por Ofício CMDCA 075 25/05/2022 por e-mail dia 30/05/2022. 2) Comissão de Ação e Aplicação dos Recursos do FMADCA. a) Assembleias Extraordinárias CMDCA 29 de abril e 13 de maio de 2022. 4) Comissão de Registro de Entidades (OSC) e Inscrição de Programas: a) Não houve reunião da Comissão; b) Apreciar Ofício 031/2021 de 23/11/2021 da Associação Pestalozzi de Maricá encaminhando o Relatório de Atividades de 2020 e o Plano de Ação Institucional de 2021 recebido no dia 07/12/2021; b) Apreciar Ofício SMAS 1182/2021 17/08/2021 Plano de Ação dos Abrigos Institucionais. Encaminhamento: Encaminhar ofício ao CT, CMAS e o GATE do MP, uma visita conjunta aos Abrigos Institucionais do Município, a fim de efetivar a Inscrição dos Serviços dos Abrigos Institucionais. Inclusão da conselheira Maria Aparecida de Carvalho na Comissão. 5) Comissão de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. a) Não houve reunião da Comissão. b) Promover reunião Ampliada desta Comissão com o PAISCA e com outros atores do SGD como o: Coordenador do Serviço de MSE/MA, NAIFFE e Conselhos em análise das respostas ao Ofício CMDCA 35, Inscrição do Programa e Acompanhamento. 6) Comissão do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes e da Lei 13431/2017 Lei da Escuta Protegida: a) Comparecimento no evento do Conselho Comunitário de Segurança Escolar no dia 25/05/2022 sobre Violência Escolar. Presença da Ronda Escolar no interior da EU para palestrar com os alunos sobre Violência Escolar. b) Ofício SMAS 1178/2021 de 16/08/2021 e Ofício SMAS 1178/2021 de 16/08/2021 em resposta ao Ofício CMDCA 025/2021 que dispõe sobre Indicadores da Vigilância Socioassistencial, Epidemiológica e Vigilância Escolar sobre violências e testemunhas praticadas com crianças e adolescentes. c) Resolução CMDCA Nº 09 de 18 de maio de 2022 que dispõe sobre a solicitação de Implantação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência pelo Poder Público Municipal (SMGD

Violências de Maricá) para deliberação e acompanhamento da Comissão sobre Violências CA do CMDCA Maricá editado no JOM 1316 de 03/06/2022 página 35. 7) Comissão de Controle de Políticas Públicas e o Orçamento Criança e Adolescente (OCA) e Orçamento Primeira Infância (OPI). a) Ofício Circular CMDCA 81 de 21/06/2022 para a realização da VI Reunião Ampliada sobre o 5º eixo da PAISC que dispõe sobre: "Atenção Integral à Criança em Situação de Violências, Prevenção de Acidentes e Promoção da Cultura de Paz: Eixo Estratégico V da PNAISC". Enviada por e-mail no dia 21/06/2022. Encaminhamento: Ofício Circular CMDCA sobre a VII Reunião Ampliada 19 de Julho de 2022 às 09 horas. Sobre o 3º eixo da PNAISC: Promoção e Acompanhamento do Crescimento e do Desenvolvimento Integral. b) Sem resposta dos Ofício 058 e 059 de 04/02/2022 que dispõe sobre Informações das demandas elencadas pelo coletivo de Mães pela Educação de PCDs em Maricá RJ pautando: "mediadores para acompanhar esses estudantes; sala de recursos e acompanhamento psicopedagógico nas Unidades Escolares do Estado o município de Maricá". c) Ofício CMDCA 54 aos CT II e ao NAIEFE sobre a conclusão dos episódios e Ofício CMDCA sobre o Programa FICAI e Busca Ativa Escolar para o NAIEFE e os CTs de Maricá com alguns eixos de discussão e para elaboração de uma Agenda de encontros para melhor aprimoramento do fluxo de atendimento das Plataformas. 8) Comissão sobre os Conselhos Tutelares & de Ética dos Conselhos Tutelares e Disciplina: a) Ofício CT II 25 de 24/05/2022 que dispõe sobre os Dados Estatísticos referente ao atendimento e medidas de proteção CA nos 3º e 4º distritos. Encaminhamento: Ofício CMDCA para diálogo sobre o diagnóstico e os encaminhamentos. b) Ofício Circular CMDCA 078/2022 de 13/06/2022 que dispõe sobre a reiteração do Ofício CMDCA 016/2022 de 07/05/2021 sobre o diagnóstico Situacional da Proteção à Infância e Adolescência no município de Maricá. c) Ofício CT I 1342 de 14/06/2022 que dispõe sobre troca de férias de dezembro para agosto do conselheiro tutelar Allan Fidelis. Encaminhamento: Ofício CMDCA 85 para SMAS e assinatura do Termo de Posse do conselheiro. d) Ofício CMDCA 80 de 14/06/2022 para SEOP e MP com cópia para o CT II e NAIEFE sobre os Ofícios 11 de 03/02/2022 e 878 DE 23/05/2022 que dispõe sobre a impossibilidade de garantir direitos de crianças e adolescentes nos condomínios do Minha Casa Minha Vida de Itaipuçu e Inoã pelo auto índice de periculosidade. Encaminhamento: Reiterar o ofício, também para a coordenação do PROEIS. e) Ofício 12 de 08/02/2022 que dispõe sobre "solicitar uma reunião para que possamos juntos com a rede de proteção a crianças e adolescentes, tratarmos de assuntos pertinentes a demanda apresentada pelo decreto municipal referente a vacinação". 9) Comissão de Realização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. a) E-mail enviado pelo CEDCA no dia 13 de junho de 2022 sobre o material de realização das conferências municipais encaminhados pelo CONANDA. 10) Nenhum Informe Geral. 11) Pauta da Assembleia de julho de 2022: Trabalho das Comissões. Nada mais tendo a declarar, eu Janaína Rosa – 1º secretário do CMDCA, lavro esta Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, para que surta seus efeitos legais desejados.

Maricá, 28 de junho de 2022.

Sérgio Henrique Vieira Campelo

Conselheiro Presidente

CMDCA Maricá/RJ

Janaína Alves Rosa Damasceno (LBV)

1ª Secretária

CMDCA Maricá/RJ

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA AGOSTO DE 2022 NO CT I.

Considerando o Edital 001/2019 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Considerando o Resultado Final do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Maricá oficializado através da Deliberação 022/2019, publicada no JOM 1015 de 23/12 2019 pelo CMDCA e sua Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Maricá;

Considerando as Leis Municipais nº 2283/2008, 2594/2015 e 2863/2019;

Considerando o caráter de CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como o seu caráter integrativo e de acompanhamento da execução das políticas sociais básicas e de assistência, com ênfase nas medidas preventivas e fiscalização das políticas públicas no âmbito da infância e juventude, nos termos, da lei 1.954 de 31 de julho de 2001 e 2.628 de 29 de outubro de 2015 e ainda suas atribuições e prerrogativas legais;

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá, foi assinado pelo presidente do CMDCA, Sr. Sérgio Henrique Vieira Campelo, este TERMO DE POSSE DE TITULARIDADE no Conselho Tutelar I do dia primeiro de agosto de dois mil e vinte e dois ao dia trinta de agosto de dois mil e vinte e dois, o Conselheiro Tutelar Paulo Lucinei Alves do Nascimento, em substituição de férias do Conselheiro Tutelar Allan Fidelis Maia. Não tendo mais a declarar, este Termo vai assinado por mim e pelo Conselheiro Tutelar, para que surta seus efeitos legais desejados.

Paulo Lucinei Alves do Nascimento

Conselheiro Tutelar

Sérgio Henrique Vieira Campelo

Conselheiro-Presidente do CMDCA

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA AGOSTO DE 2022 NO CT II.

Considerando o Edital 001/2019 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Considerando o Resultado Final do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Maricá oficializado através da Deliberação 022/2019, publicada no JOM 1015 de 23/12 2019 pelo CMDCA e sua Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Maricá;

Considerando as Leis Municipais nº 2283/2008, 2594/2015 e 2863/2019;

Considerando o caráter de CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como o seu caráter integrativo e de acompanhamento da execução das políticas sociais básicas e de assistência, com ênfase nas medidas preventivas e fiscalização das políticas públicas no âmbito da infância e juventude, nos termos, da lei 1.954 de 31 de julho de 2001 e 2.628 de 29 de outubro de 2015 e ainda suas atribuições e prerrogativas legais;

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá, foi assinado pelo presidente do CMDCA, Sr. Sérgio Hen-

rique Vieira Campelo, este TERMO DE POSSE DE TITULARIDADE no Conselho Tutelar II do dia primeiro de agosto de dois mil e vinte e dois ao dia trinta de agosto de dois mil e vinte e dois, a Conselheira Tutelar Ludmila Fontoura Araújo, em substituição de férias da Conselheira Tutelar Fábica Pecene de Menezes. Não tendo mais a declarar, este Termo vai assinado por mim e pela Conselheira Tutelar, para que surta seus efeitos legais desejados.

Ludmila Fontoura Araújo

Conselheira Tutelar

Sérgio Henrique Vieira Campelo

Conselheiro-Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13 de 26 de julho de 2022.

Dispõe sobre alteração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá para a Gestão da Sociedade Civil de Janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo artigo 17 do seu Regimento Interno e garantidas pela Lei Municipal nº 1954 de 31/07/2001, Lei Municipal nº 2628 de 29/10/2015 e Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990.

Considerando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do artigo 86 a 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e (§2º, art. 2º da Resolução CONANDA 116/2006) como:

I. Órgão autônomo e vinculado administrativamente ao Poder Executivo;

II. Órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

III. A função de membros do conselho municipal de interesse público relevante e não será remunerada, e considerando a plenária da Assembleia Ordinária do CMDCA do dia 26 de julho de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Resolução CMDCA 03 de 04 de maio de 2021 sobre o Plano de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Gestão de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 publicado na Edição nº 1167 de 19 de maio de 2021 passando a vigorar com o seguinte texto:

DA COMPOSIÇÃO E DA MESA DIRETORA.

Artigo 2º – Compostas por membros paritários das Organizações Representativas e dos membros do Poder Executivo:

I – Conselheiros Titulares das Organizações Representativas da Sociedade Civil:

a) Sérgio Henrique Vieira Campelo da Associação Pestalozzi de Maricá (APM);

b) Janaína Alves Rosa Damasceno da Legião da Boa Vontade (LBV);

c) Walquiere Fernandes Fraga do Núcleo de Atividades Interativas e Recreativas (NAIR);

II – Conselheiras Suplentes das Organizações Representativas da Sociedade Civil:

a) Rosane Auxiliadora Silva de Souza da Legião da Boa Vontade (LBV);

b) Verônica Maia Amaral da Conceição Monteiro do Núcleo de Atividades Interativas e Recreativas (NAIR);

c) Maria Aparecida de C. Siqueira Garcia da Associação Pestalozzi de Maricá (APM);

III – Conselheiras Titulares Governamentais:

a) Miriam Cardoso Duarte da Secretaria de Assistência Social (SAS);

b) Abigail Dias Mendes Rangel da Secretaria de Educação (SME);

c) Luceli da Costa Santos de Lima da Secretaria de Políticas Inclusivas (SPI);

IV – Conselheiras Suplentes Governamentais:

a) Carolina Farias Ribeiro da Secretaria de Assistência Social (SAS);

b) Lívia Mendes Mesquita da Secretaria de Saúde (SMS);

c) Samantha Guimarães Rodrigues da Guarda Municipal de Maricá (GM).

Artigo 3º - Composição da Mesa Diretora e Secretaria Executiva:

a) Sérgio Henrique Vieira Campelo da Associação Pestalozzi de Maricá (APM) na função de Presidente;

b) Abigail Dias Mendes Rangel da Secretaria de Educação (SME) na função de Vice-presidente

c) Janaína Alves Rosa Damasceno da Legião da Boa Vontade (LBV) na função de Primeira Secretária;

d) Miriam Cardoso Duarte da Secretaria de Assistência Social (SAS) na função de Segunda Secretária;

e) Maria Aparecida de C. Siqueira Garcia da Associação Pestalozzi de Maricá (APM) na função de Primeira Tesoureira;

f) Carolina Farias Ribeiro da Secretaria de Assistência (SAS) na função de Segunda Tesoureira;

g) Maria Lúcia de Araújo Matrícula: 12616 - Secretária Executiva do CMDCA

DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 4º - As Assembleias Ordinárias do CMDCA acontecerão com a presença de metade mais um dos conselheiros e em segunda convocação 15 minutos após a primeira com qualquer número de conselheiros desde que respeite a paridade. (§1º do art. 5º do Regimento Interno RI).

Artigo 5º - As Assembleias são públicas (Inciso I do Artigo 260-I do ECA) e serão realizadas de forma presencial das 14 às 16 horas e 30 minutos, na Casa dos Conselhos, situada à Rua José Custódio Soares, 175 – Centro Boa vista Maricá/RJ – CEP 24900-735 – Maricá - e-mail: dcamarica@yahoo.com.br. Qualquer munícipe pode ter direito de fala previamente agendado (§2º artigo 5º do RI). As assembleias serão realizadas de forma online, quando recomendadas pelas autoridades sanitárias, através da Rede Social You Tube chamado: CDMCA Maricá <https://www.youtube.com/channel/UCRbLJF3mS3inQ-1SZPNKGBQ>.

I - Datas das Assembleias Ordinárias ano 2021.

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
X	X	02	20	04	15	20	17	21	19	30	21

II - Datas das Assembleias ordinárias ano 2022;

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
18	22	29	26	24	28	26	23	20	25	22	13

III – As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMDCA (alínea c artigo 11 do RI/alínea l e k do artigo 14 da Resolução CONANDA 116/2006).

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E NORMATIVAS

Artigo 6º - A Comunicação Oficial do colegiado do CMDCA será através de:

- I. Plano de Ação (Elaboração, Execução, Controle e Avaliação)
- II. Resoluções e Recomendações e/ou Conjuntas com Conselhos de Direitos ou Setoriais.
- III. Ofícios
- IV. Canais Oficiais de Comunicação e Mídias: JOM, Redes Sociais Próprias etc.
- V. <https://www.youtube.com/channel/UCRbLJF3mS3inq-1SZP-NKGBQ>

DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS (alínea i, Art. 14 da Resolução CONANDA 116/2006, que informa a paridade das comissões)

Artigo 7º - Composição e competências da Comissão de Registro das Entidades não governamentais (4 em 4 anos) e da Inscrição de Programas e Projetos governamentais e não governamentais (2 em 2 anos) - (Artigo 90 a 94 do ECA e artigo 15º a 22º da Resolução CONANDA nº 116/2006); constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. (Resolução CMDCA nº 35 de 08/10/2013)

I – Os Conselheiros Titulares - Rosane Auxiliadora Silva de Souza (LBV) e Miriam Cardoso Duarte (SAS).

Parágrafo único – Todas as solicitações de Registros e Inscrições de Programas e Projetos, assim como os pareceres de conclusões da Comissão estarão arquivados no Google Drive do CMDCA, para que qualquer munícipe tenha acesso.

Artigo 8º - Composição e competências da Comissão de Controle de Políticas Públicas, o Orçamento Criança e Adolescente OCA e o Orçamento da Primeira Infância OPI (Art.86 a 89 e §2º do artigo 90 do ECA) (Artigo 2º da Resolução nº 116/2006) “conjunto de atividades e projetos previstos em orçamentos públicos que se destinam, exclusivas ou prioritariamente, a criança e adolescentes” (IPEA).

I. Os Conselheiros Titulares - Carolina Farias Ribeiro (SAS) e Verônica Maia Amaral da Conceição Monteiro (NAIR)

II. Articular com às Secretarias Municipais e aos Conselhos de Direitos e Setoriais, para obtenção de relatórios trimestrais da execução de Metas dos Planos Anuais para a produção da Análise Situacional de Atendimento da Infância & Adolescência e da Estrutura Municipal de Atendimento em suas áreas de atuação.

III. Solicitar trimestralmente Relatórios da Vigilância em Saúde (SMS) e da Vigilância Sócio assistencial (SMAS) referente a crianças e adolescentes e suas famílias.

IV. Articulações de Reuniões Ampliadas.

V. Acompanhamento da Gestão Municipal no PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA DA FUNDAÇÃO ABRINQ.

Artigo 9º - Composição e competências da Comissão de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas. (artigo nº 70 do ECA; Lei Federal 13.431/2017 e Decreto Federal 9603/2018)

I. As Conselheiras Titulares - Abigail Dias Mendes Rangel (SME) e Janaina Alves Rosa Damasceno (LBV);

II. Implantar a Resolução de normatização da Rede de Proteção (conforme artigos 26 e 27, da Lei nº 13.431/2017).

III. Resolução da Implantação do SIPIA CT, para a manutenção de informações trimestrais de Indicadores de violações de direitos, para a construção de propostas orçamentárias, nos Instrumentos de Gestão das Políticas Públicas Municipais através do SIPIA CT. (Inciso 9 do art. 136 do ECA);

IV. Recuperação de Implantação do “Projeto do Sistema Integrado de Notificação Compulsória dos casos de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes” no município de Maricá, na gestão do CMDCA em 2018.

Artigo 10º - Composição e competências da Comissão de Atendimento Socioeducativo (Inciso II do Artigo 5º da Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro 2012 SINASE).

I. Os Conselheiros Titulares - Luceli da Costa Santos de Lima (SPI) e Sérgio Henrique Vieira Campelo (APM)

II. Resolução de Implantação e Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

III. Articular a Implantação e Implementação do SIPIA SINASE no CREAS;

IV. Inscrição do Serviço de MSE/MA do CREAS.

Artigo 11º - Composição e competências da Comissão de Ação e Aplicação dos Recursos do FMADCA (Artigos 86 a 89 e 260 do ECA e Resolução CONANDA nº 137/2010; Lei Municipal nº 2057/2003 e Lei Federal nº 13.019/2014 - MROSC) “É um Fundo Público de caráter suplementar que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente”

I. Os Conselheiros Titulares: Abigail Dias Mendes Rangel (SME) e

Janaina Alves Rosa Damasceno (LBV);

II. Elaboração e Acompanhamento da Resolução CMDCA nº 12 de 13 de maio de 2022 editado na Edição nº 1310 de 18/05/2022 do JOM que dispõe sobre o repasse dos recursos do FMADCA.

III. Elaboração do Plano de Ação (CMDCA) e Aplicação (CMDCA com os gestores do FMADCA) 2023;

IV. Ampliar informações sobre o FMADCA Maricá para os munícipes e o empresariado.

Artigo 12º - Composição e competências da Comissão de Legislação:

I. As conselheiras titulares: Miriam Cardoso Duarte da Secretaria de Assistência Social (SAS) e Maria Aparecida C S Garcia (APM)

II. Alteração do Regimento Interno do CMDCA

III. Participação com o Conselho Tutelar de proposta de alteração da Lei 2283 19/12/2018

IV. Acompanhamento das legislações de políticas públicas vigentes relativas a criança e ao adolescente.

Artigo 13º - Composição e competências da Comissão de Ética (Lei Municipal nº 2283/2008) e outros assuntos encaminhados dos Conselhos Tutelares I e II.

I. Os Conselheiros Titulares: Carolina Farias Ribeiro (SAS) e Maria Aparecida C S Garcia (APM).

II. Dados Estatísticos trimestrais e a qualquer tempo do Diagnóstico Situacional de violações de direitos no município de Maricá.

Artigo 14º - Composição e competências da Comissão da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá:

I. Os conselheiros Titulares: Sérgio Henrique Vieira Campelo (APM); Rosane Auxiliadora Silva de Souza (LBV); Verônica Maia Amaral da Conceição Monteiro (NAIR) e Luceli da Costa Santos de Lima da Secretaria de Políticas Inclusivas (SPI); Samantha Guimarães Rodrigues (GM).

II. Organizar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Princípio da Participação da Sociedade);

III. Organizar e coordenar o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/CMDCA).

IV. Colaborar com a (s) Conferência (s) Livre (s) dos Grêmios Estudantis Municipais e Estaduais ou outros.

Artigo 15º - Os conselheiros das comissões definirão data e horário de suas reuniões online ou presencial e apresentarão suas conclusões nas Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 16º - Os conselheiros farão a proposta das pautas e relatórios de atividades da Comissão para a plenária do CMDCA.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA (Resolução nº 116/2006 e Lei Municipal 1954/2001)

Artigo 17º - O CMDCA utilizará os recursos destinados ao seu funcionamento para a Formação Continuada dos seus conselheiros, a fim de cumprir a execução desse Plano de Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - O Plano de Trabalho desta Resolução será reavaliado a qualquer tempo conforme necessidade do CMDCA e o Relatório de Atividades será emitido no fim de cada exercício fiscal.

Artigo 19º - O CMDCA enviará Planilha Orçamentária para a execução de suas finalidades legais para a SAS, o qual o conselho é vinculado administrativamente, a fim de utilizar os recursos para Formação Continuada.

Artigo 20º - Esta Resolução entra em vigor no ato da publicação em Jornal Oficial de Maricá.

Maricá, 26 de julho de 2022.

Sérgio Henrique Vieira Campelo

Conselheiro-Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

ERRATA DA PORTARIA N.º 196 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Na edição nº 1339 do JOM de 29 de julho de 2022, em folha 50, na Portaria nº 196 de 28 de julho de 2022, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das suas atribuições nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ÁLVARO LUÍS BARROS DE ALARCÃO BENTO, ocupante do cargo de Advogado, matrícula funcional nº 1.100.119; RAFAEL SANTOS ROZENDO, ocupante do cargo consultor de operações, matrícula funcional nº 1100133; ACIR DE MELO SAMPALTO JÚNIOR, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 1100027, para sob a presidência do primeiro, relacionados na Comissão de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 030/2021, darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que trata o Processo Administrativo nº 0010868/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Este processo tramitará em caráter sigiloso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 28 de julho de 2022.

Leia-se:

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das suas atribuições nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ÁLVARO LUÍS BARROS DE ALARCÃO BENTO, ocupante do cargo de Advogado, matrícula funcional nº 1100119; SERGIO DUTRA DE CASTRO, ocupante do cargo Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 1100005; CRISTIANE MARTINS RODRIGUES, ocupante do cargo de Contadora, matrícula funcional nº 1100123, para sob a presidência do primeiro, relacionados na Comissão de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 030/2021, darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que trata o Processo Administrativo nº 0010868/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Este processo tramitará em caráter sigiloso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 28 de julho de 2022.

Celso Haddad Lopes

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT Nº 199 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jhone Medeiros de Oliveira, Matrícula nº 1100049, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º. Designar os servidores relacionados para compor a Equipe de Apoio:

I- Cristiane Martins Rodrigues, ocupante do cargo de Contadora, matrícula 1100123, sendo designado como membro;

III - Daniele Coutinho da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula 1100098, sendo designada como membro;

IV - Lucas Mattos Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 1100095, sendo designado como membro;

Art. 3º. Designar o servidor Lucas Mattos Silva, Matrícula nº 1100095, para exercer a função de Pregoeiro substituto, em caso de ausência ou impedimento do servidor designado no artigo 1º.

Art. 4º. Quando não estiver exercendo a função de Pregoeiro substituto, o servidor Lucas Mattos Silva, Matrícula nº 1100095 atuará como membro da Equipe.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 067, de 08 de março de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA

DE TRANSPORTES – EPT

Maricá, 02 de agosto de 2022

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 023/2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art. 12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0145/2021, datado de 30/05/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora, GELSA DOS SANTOS ROSA no cargo de Agente Administrativo, Classe D, Referência 11, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 01404, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	LEI Nº 2.903/2019, ANEXO II D C/C Lei nº 3.089/2021, art. 1º	4.715,21
Incorporação de Gratificação	DAS - I	Lei 635/87 ART. 3º § 3º	1.617,00
Adicional por Tempo de Serviço S/R	60,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	3.799,33
TOTAL			10.131,54

Publique-se!
Maricá, 29 de julho 2022.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

EXTRATO Nº 36/2022
TERMO DE HOMOLOGO
ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 188/2021;
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E RC 360 COMÉRCIO SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 32.254.391/0001-67;
DO OBJETO: HOMOLOGAR O 1º TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 03/2021 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CUJO OBJETO É A RENOVAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA RC 360 COMERCIO SERVICOS LTD;
VALOR: R\$ 18.317,26 (DEZOITO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022
MARICÁ, 02 DE AGOSTO DE 2022.
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
JANETE CELANO VALLADÃO
PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº115/2022
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Transferir a servidora, CARLA NUNES SANTOS, Matrícula 500021, da Diretoria Operacional de Parques e Jardins para a Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018, com validade a partir de 03.08.2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.08.2022.
Maricá, 03 de agosto de 2022.
Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9990/2022.
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E COMERCIAL SANTA RITA DE CASSIA EIRELI ME.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4196/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021).
VALOR: R\$ 29.558,28 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31/12/2022.
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 206;
NOTA DE EMPENHO: 605/2022; 606/2022;
DATA DE ASSINATURA: 27/07/2022
MARICÁ, 27 DE JULHO DE 2022.
PAULO CESAR REGO GARRITANO
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 171, DE 27 DE JULHO DE 2022.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 171/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9990/2022.
O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 171/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 171/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 22/2022 (Processo Administrativo nº 4196/2021, através do Pregão Presencial nº 55/2021).

1. EDUARDO CASADO – Matrícula N.º. 500.363
2. PAULO VICTOR MATTOS DA ROCHA – Matrícula N.º. 500.173
3. ROBERTO AMORIM AUGUSTO - Matrícula N.º. 500.377

SUPLENTE: ALEXANDRA DA CUNHA PEREIRA MACHADO - Matrícula N.º. 500.245

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27/07/2022.

Publique-se.
Maricá, 27 de julho de 2022.
PAULO CESAR REGO GARRITANO
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

Ata de R.P. nº 50/2022
Processo Administrativo Nº 1092/2022
Validade: 25/07/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO

Ao vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 21754017-8 DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.140.817-74, e a empresa SOMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na Estrada Pirai Passa Três, nº 6497- Parte- Vale Verde- Pirai/RJ, CEP 27.175-000, CNPJ nº 23.483.646/0001-72 – neste ato representada por seu representante legal, THAYNAH KARELLE ALVES DE OLIVEIRA TORTURELLA ARANTES, portador do RG nº 22.394.392-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 122.239.157-01, com contato por e-mail soma.construcao1@gmail.com e telefone (24) 2431-2315 (24) 99962-7917 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 501 a 504, HOMOLOGADA às fls. 517, ambas do processo administrativo nº 1092/2022 referente ao Pregão Presencial nº 33/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Concreto importado de usina, utilizando brita 1, de 15 mpa	M³	11.080,00	R\$ 379,22	R\$ 4.201.757,60
2	Concreto importado de usina, utilizando brita 1, de 20 mpa	M³	20.580,00	R\$ 387,76	R\$ 7.980.100,80
3	Concreto importado de usina, utilizando brita 1, de 25mpa	M³	40.904,00	R\$ 411,25	R\$ 16.821.770,00
4	Concreto importado de usina, utilizando brita 1, de 30 mpa	M³	10.675,00	R\$ 425,70	R\$ 4.544.347,50
5	Bombeamento para concreto de alto desempenho.	M³	10.115,80	R\$ 64,00	R\$ 647.411,20
TOTAL:					R\$ 34.195.387,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal n.º 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo,

a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos pra-

ticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinen-

tes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados

por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 26 de julho 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL OBRAS DIRETAS

THAYNAH KARELLE ALVES DE OLIVEIRA TORTURELLA ARANTES

SOMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 51/2022

Processo Administrativo Nº 2642/2022

Validade: 26/07/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 21754017-8 e inscrito no CPF sob nº 129.140.817-74, e a empresa ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, situada na Rodovia RJ 124- KM 34,5- Cerâmica- Araruama/RJ, CEP: 28.970-000 CNPJ nº 39.845.656/0001-40 neste ato representada por seu representante legal, MARCOS CHAVES COELHO JUNIOR, portador da CNH nº 03347212092 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 117.082.967-86, com contato por e-mail comercial@artelagos.com.br e telefones (22) 2673-2613 (22) 2664-2019 (22) 99213-0705 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 535 a 539, HOMOLOGADA às fls. 553, ambas do processo administrativo nº 2642/2022 referente ao Pregão Presencial nº 31/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
2	Tubo de concreto armado, classe pa-1, para rede de águas pluviais com diâmetro de 1200mm, possuindo cobertura interno das armaduras com 30mm e o cobertura externo com 20mm, junta de argamassa - fornecimento. Conforme especificação detalhadas constante no termo de referência.	M	2.010,00	R\$ 904,81	R\$ 1.818.668,10
3	Tubo de concreto armado, classe pa-1, para rede de águas pluviais com diâmetro de 1500mm, possuindo cobertura interno das armaduras com 30mm e o cobertura externo com 20mm, junta de argamassa - fornecimento. Conforme especificação detalhadas constante no termo de referência.	M	4.000,00	R\$ 1.337,03	R\$ 5.348.120,00
TOTAL:					R\$ 7.166.788,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a

validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo super-

veniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empe-

nho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em

atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 27 de julho 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL OBRAS DIRETAS

MARCOS CHAVES COELHO JUNIOR

ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1294/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PEDREIRA - ITENS 01, 02 e 03, adjudicando o objeto em favor da empresa DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.015.433/0001-60, no valor estimado de R\$ 80.102.890,40 (Oitenta milhões cento e dois mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 02 de agosto de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO EM 03/08/2022 AO CONTRATO N.º 167/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12254/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E LAZARIUS CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA.

MARICÁ, 03 DE AGOSTO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR




COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022

Processo Administrativo n.º 2956/2022

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Prestação de Serviços de Soluções Tecnológicas com uso de Software para implantação de Operação de Central de Contact Center - Receptivo e Ativo. Data de realização do certame: 18/08/2022 às 9h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

marica.rj.gov.br

   prefeitura de maricá

Ei, você... morador de Maricá



1ª E 2ª VIA DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE EMITIDAS PELO SIM DE ITAIPUAÇU

AGENDAMENTO:

WWW.MARICADIGITAL.COM.BR/AGENDAR-SERVIÇO


 **DETRAN.RJ**

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FAZENDA



PREFEITURA DE
MARICÁ

marica.rj.gov.br

   prefeitura de maricá

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 32 anos

- PARA DENÚNCIAS, DISQUE:
2637-4193 (CONSELHO TUTELAR)
2637-3769 (CREAS)

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
MARICÁ